

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

RELATÓRIO DE ESTÁGIO
CAIXA LEASING E FACTORING S.A.

Sofia Rodrigues Colaço Pinto

Lisboa, fevereiro de 2021

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

CAIXA LEASING E FACTORING:

Sofia Rodrigues Colaço Pinto

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Análise Financeira, realizada sob a orientação científica da Professora Especialista Maria Carlos da Paixão S. Mourato Annes.

Constituição do Júri:

Presidente _____ Professor Doutor Joaquim Ferrão

Arguente _____ Professora Doutora Carla Martinho

Vogal _____ Professora Especialista Maria Carlos Annes

Lisboa, fevereiro de 2021

Declaração

Declaro ser autora deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou em qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Pedras no caminho?
Guardo todas, um dia vou construir um castelo...

(Fernando Pessoa)

Agradecimentos

Nesta jornada, que foi certamente uma das mais marcantes e desafiantes do meu percurso académico, tive ao meu lado pessoas que merecem aqui o meu sincero agradecimento, pois de alguma forma fizeram com que concluísse esta etapa tão importante, que representa também o início de uma nova.

Agradeço ao Professor Joaquim Ferrão, que possibilitou o estágio na Caixa Leasing e Factoring SA., ao Professor Arménio Breia e em especial à Professora Maria Carlos Annes por todo o apoio incansável e disponibilidade no esclarecimento de dúvidas e na orientação ao longo deste ano.

À minha orientadora de estágio na Caixa Leasing e Factoring, Margarida Barros Gomes, e a todos os que foram os meus colegas do departamento durante seis meses, Ana Paula Sousa, Carmo Carrilho, Elisabete Mascarenhas, Nuno Carvalho e Vanda Marreiros, que tornaram a minha primeira experiência profissional imensamente marcante e enriquecedora, a qual nunca esquecerei.

Agradeço do fundo do meu coração aos meus pais, Maria do Carmo Pinto e José Pinto, por tudo o que fizeram e fazem por mim e pelo meu futuro. Serei sempre grata por toda a força e incentivo que me deram ao longo da vida, que me fez tornar a pessoa determinada que sou hoje. Um sincero agradecimento também ao meu Avô, António Colaço, que sempre, desde pequenina, me encorajou a concretizar todos os meus sonhos e me contagiou com a sua coragem e espírito aventureiro.

Aos meus amigos, que tornaram o meu percurso académico inesquecível, em especial ao Alexandre Rodrigues, pelo companheirismo nas maratonas de estudo e por todas as palavras de motivação ao longo deste percurso.

Resumo

No âmbito do Mestrado em Análise Financeira, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que possibilita aos alunos no segundo ano de Mestrado a oportunidade de efetuar um estágio numa empresa e área relacionada com o Mestrado, optei por realizar um relatório de estágio como trabalho final.

A empresa na qual tive a oportunidade de estagiar 6 meses, de 10/09/19 a 09/03/2019, foi a Caixa Leasing e Factoring S.A. inserida no Grupo da Caixa Geral de Depósitos, com um peso enorme no crédito especializado em Portugal, a qual tem verificado um crescimento significativo nos produtos de crédito especializado que coloca à disposição dos seus clientes.

Muitas são as entidades que recorrem a crédito especializado, principalmente empresas na fase inicial, uma vez que não conseguem obter facilmente crédito nas instituições bancárias e recorrem a alternativas para conseguirem colmatar as suas necessidades e crescer no mercado.

O Leasing, o Factoring e o Crédito Automóvel são alternativas viáveis, nos quais a lista de requisitos não é tão extensa para aprovação e a concessão de crédito torna-se mais fácil. Ao longo dos anos tem-se vindo a registar um crescimento acentuado das entidades que recorrem ao crédito especializado a nível mundial.

Associado a este tipo de operações bancárias encontram-se temas como o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. A par do contínuo desenvolvimento global, os crimes de BC e FT têm sido uma constante, no que toca à evolução dos métodos utilizados para os concretizar e no que diz respeito aos efeitos irreparáveis que têm trazido à economia mundial.

As instituições financeiras encontram-se, cada vez mais, sobrecarregadas com políticas e procedimentos de prevenção e controlo, assim como sob o olhar atento de todas as entidades responsáveis pela supervisão e cumprimento de todos os normativos legais.

Palavras-chave: Leasing; Factoring; Branqueamento de Capitais; Financiamento do Terrorismo; Beneficiário Efetivo

Abstract

As part of the Master in Financial Analysis, at Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, which gives students, in the second year of the Master, the opportunity to undertake an internship in a company and area related to the Master, I chose to carry out an internship report as final work.

The company in which I had the opportunity to be na intern for 6 months, from 10/09/19 to 03/09/2019, was Caixa Leasing e Factoring SA inserted in the Caixa Geral de Depósitos Group, with a huge weight in specialized credit in Portugal, which has seen a significant growth in specialized credit products available to its customers.

There are many entities who resort to specialized credit, mainly companies in the initial phase, since they cannot easily obtain credit from banking institutions and resort to alternatives to be able to meet their needs and grow in the market.

Leasing, factoring and car credit are viable alternatives, in which the list of requirements is not so long for approval and the granting of credit becomes easier. Over the years, there has been a marked growth in the number of entities that use specialized credit worldwide.

Associated with this type of banking operations are topics such as Money Laundering and Financing of Terrorism. Alongside the continuous global development, the crimes of Money Laundering and Terrorism Financing have been a constant, with regard to the evolution of the methods used to achieve them and with regard to the irreparable effects that they have brought to the world economy.

Financial institutions are increasingly burdened with prevention and control policies and procedures, as well as the watchful eyes of all entities responsible for supervising and complying with all legal regulations.

Keywords: Leasing, Factoring; Money Laundering; Terrorism Financing; Beneficial Owner

Índice

1.Introdução.....	1
2.Enquadramento teórico	2
2.1 Locação.....	2
2.1.1 Aspetos gerais	2
2.1.2 Produção Mundial	5
2.1.3 Produção na Europa	6
2.1.4 Produção em Portugal	8
2.2 Factoring	9
2.2.1 Aspetos gerais	9
2.2.2 Produção Mundial	11
2.2.3 Produção na Europa	12
2.2.4 Produção em Portugal	12
2.3 Crédito automóvel	13
2.3.1 Aspetos gerais	13
2.3.2 Produção em Portugal	14
2.4 Branqueamento de capitais e Financiamento do Terrorismo.....	16
2.4.1 Aspetos gerais	16
2.4.2 Regulamentação e supervisão.....	20
2.4.2.1 Deveres Preventivos	22
2.4.2.2 Beneficiário efetivo.....	25
3. Estágio na caixa leasing e factoring - sociedade financeira de crédito, S.A.	28
3.1 Caixa leasing e factoring - Sociedade financeira de crédito,S.A.	28
3.1.1 Apresentação da empresa	28
3.1.2 Missão e Valores.....	28

3.1.3 Modelo de governo	29
3.1.4 Controlo interno e gestão de riscos	29
3.1.5 Estrutura orgânica	30
3.1.6 Produtos de crédito especializado da caixa leasing e factoring S.A.	32
3.1.6.1 Leasing	32
3.1.6.4 Factoring	35
3.1.6.2 Crédito Automóvel	36
3.2 Apresentação do estágio curricular.....	38
3.2.1 Procedimentos de leasing mobiliário	38
3.2.2 Procedimentos de crédito automóvel	40
3.2.3 Processo de desistência	41
3.2.4 Gestão de consentimento	43
3.3 Procedimentos e medidas de prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo nas unidades nacionais e internacionais da CGD	44
4. Conclusão	48
5. Referências bibliográficas	49
6. Apêndices	53

Índice de Figuras

Figura 2.1 Volume de leasing, em percentagem, por região	5
Figura 2.2 Volume de leasing, por região, em dólares.	6
Figura 2.3 Contribuição de cada tipo de ativo, para o volume total de novos leasings em 2018.....	7
Figura 2.4 Volume de novos leasings por grupo de países, em biliões de euros	7
Figura 2.5 Contribuição de cada tipo de ativo, para o volume total de novos leasings, entre 2012 e 2018	8
Figura 2.6 Volume de factoring, em percentagem, por região, em 2018	11
Figura 2.7 Volume de factoring, por região, em 2018.....	11
Figura 2.8 Volume de factoring, na Europa, entre 2012 e 2018.....	12
Figura 2.9 Volume de factoring, em Portugal, entre 2012 e 2018.....	12
Figura 2.10 Empréstimos concedidos pelo setor financeiro, por modalidade, em 2018	14
Figura 2.11 Variação, em relação ao ano anterior, do número de novos contratos celebrados, por tipo de crédito.....	15
Figura 2.12 Montante de crédito concedido aos consumidores, de acordo com o tipo de automóvel.	16
Figura 2.13 Fases do Branqueamento de capitais	17
Figura 2.14 Tipos de deveres	22
Figura 3.1 Organograma da CLF	17
Figura 3.2 Volume de Leasing no setor, de 2014 a 2018.....	33

Figura 3.3 Percentagem de produção, por tipo de equipamento, em 2018	34
Figura 3.4 Percentagem de produção, segundo a finalidade do imóvel.....	34
Figura 3.5 Volume de Crédito concedido em Factoring, de 2014 a 2018	36
Figura 3.6 Volume do Crédito Automóvel concedido, de 2015 a 2018	37
Figura 3.7 Portal do Registo Central do Beneficiário Efetivo	48

Lista de abreviaturas

ALF	Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting
BC	Branqueamento de capitais
BEF	Beneficiário efetivo
CGD	Caixa geral de depósitos
CLF	Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de crédito, S.A.
FT	Financiamento do terrorismo
GAFI	Grupo de Ação Financeira
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PEP	Pessoas Politicamente Expostas
PGR	Procuradoria Geral da República
RCBE	Registo central do beneficiário efetivo
UIFPJ	Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária

1.Introdução

O presente relatório de estágio tem como objetivo a obtenção do grau de mestre, no âmbito do Mestrado em Análise Financeira, mas não só, como aluna e futuro ativo no mercado de trabalho este relatório traduz-se na abertura de uma nova porta para a realidade do mundo empresarial, com muitas horas de trabalho autónomo e 6 meses de experiência no setor bancário, no seio de uma das instituições financeiras de referência em Portugal.

O estágio curricular foi proporcionado pela Caixa Leasing e Factoring – Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (CLF), que após uma entrevista, identificou o departamento operacional de leasing e crédito, setor de contratação, como um local adequado para adquirir novas competências, experiência e também onde os meus conhecimentos pudessem agregar algo à equipa.

Os temas desenvolvidos nos capítulos seguintes, estão intimamente relacionados com todo o percurso, ao longo dos seis meses, na CLF. Os principais temas são: o enquadramento normativo do Leasing, Factoring e Crédito automóvel, assim como a análise dos respetivos volumes de produção e, também, a legislação e procedimentos referentes à prevenção do BC e do combate ao FT e claro um relato detalhado da minha experiência de estágio.

2.Enquadramento teórico

2.1 Locação

2.1.1 Aspetos gerais

No momento, em que surge a necessidade de um determinado bem, existem, essencialmente, três opções: adquirir-lo utilizando os próprios recursos, pagando no imediato o respetivo valor; solicitar um empréstimo no montante que permita comprar o bem; ou estabelecer um contrato de locação (Reis, 2002).

Brkić e Imamović (2018) definem locação, como uma transação na qual o locador cede os direitos de utilização ao locatário, que é quem necessita do bem, durante um período previamente estipulado, no qual o locatário fica obrigado a pagar uma renda, que inclui a opção de adquirir os direitos de propriedade do bem alvo do contrato.

Segundo Kotei, Naim, Sultanov, Sugheyer e Pirnie, (2009), a locação é uma forma de obter acesso a financiamento, o qual pode ser estabelecido através de um contrato entre duas partes, em que uma parte, o locador, fornece um ativo para utilização da outra parte, o locatário, por um período específico, em contrapartida de um pagamento pré estipulado. Este autor afirma que a locação separa a propriedade legal de um ativo do uso económico desse mesmo ativo.

No ponto de vista de Reis (2002), a locação, pode ser definida como um contrato, no qual um indivíduo, que necessita de um bem, em vez que o comprar ou pedir um empréstimo, acorda com um intermediário financeiro, que o adquira ou construa e lhe ceda o uso, por um período de tempo, mediante uma renda, podendo o indivíduo no final do prazo comprar o bem.

Ao nível contabilístico as locações sofreram uma grande alteração com a nova IFRS 16, que veio revogar a IAS 17. Antes, a forma como a locação operacional, em oposição à financeira era contabilizada trazia enormes vantagens, que por vezes distorciam a realidade financeira das organizações.

Segundo Martins (2018), a nova IFRS 16 entrou em vigor dia 1 de janeiro de 2019 e veio garantir que as informações representem de forma rigorosa e fiel as transações. As informações são a base primordial de quem analisa as demonstrações financeiras, assim como o efeito que as locações têm no desempenho das entidades. Anteriormente a IAS 17 impunha que os locatários fizessem a contabilização, como financeiras ou

operacionais, que resultava em formas muito distintas no tratamento nas demonstrações financeiras, sendo que no balanço era representada a locação financeira e na demonstração dos resultados por naturezas a operacional. A nova IFRS veio unificar a forma como são mensuradas as locações, através de um modelo único. Neste Modelo todas as locações, salvo algumas exceções descritas na norma, devem ser reconhecidas pelo locatário, como um ativo sob direito de uso e um passivo. No entanto é permitido que a norma não seja aplicada a contratos inferiores ou iguais a doze meses ou em que o ativo seja de baixo valor (inferior a 5.000€), em que o locatário deverá reconhecer como um gasto os respetivos pagamentos da locação. (Martins, 2018).

Existe ainda a locação restitutiva, na qual, de acordo com Antunes (2008), o proprietário de um bem vende-o a alguém, que de seguida lhe irá ceder através de uma locação, concedendo ao locatário a possibilidade de vir a ser o proprietário, novamente, no fim do período acordado.

Schallheim, Wells e Whitby (2013) afirmam que a locação restitutiva é uma exceção em relação aos restantes tipos, pois não leva à mudança dos ativos, ou seja, a transação não resulta na alteração física da localização dos ativos é uma alteração meramente financeira.

De forma simplificada, segundo Silva (2013), a locação restitutiva é um acordo, através do qual o proprietário de um bem, vende-o e torna-se locatário desse mesmo bem.

A utilização deste tipo de instrumento financeiro, deve-se à necessidade de obtenção de liquidez, por parte do proprietário inicial, permitindo-lhe, na mesma, continuar a usufruir do bem, resolvendo em simultâneo o problema de liquidez (Morais 2006, citado por Monteiro, 2018)

A locação, como figura contratual, envolve três sujeitos jurídicos: o fornecedor, que vende o bem contruído ou mandado construir; o locador, que desempenha o papel de financiar a utilização do bem e o locatário, que representa o sujeito a quem vai ser concedido o financiamento, o qual irá utilizar o bem e dispor da opção de compra no final do período (Silva, 2013)

Embora seja frequente a utilização da expressão *leasing*, em Portugal é mais comum utilizar a expressão locação financeira (Duarte, 2010). Por isso, ao longo deste trabalho,

por uma questão de princípio, quando se utilizar o termo leasing, estará a referir-se à locação financeira.

O instrumento, locação financeira, foi criado por empresas financeiras, as quais não tinham intenção de comercializar ou adquirir bens e sim de financiar a sua utilização e aquisição, por isso é possível afirmar que a atividade das empresas consistia, e consiste na concessão de crédito. Sendo assim, é de fácil entendimento o porquê de em certos países a locação financeira se encontre reservada a certas instituições de crédito e sociedades financeiras. (Duarte, 2010)

Em Portugal, a permissão para a realização de contratos, por parte de instituições financeiras de crédito, só foi dada em 2002, pelo DL 186/2002, antes deste decreto apenas era autorizado, que bancos e sociedades de locação financeira desempenhassem o papel de locador (Monteiro, 2018). As sociedades de locação financeira não são percecionadas como concorrentes e sim como complementares, pois grande parte da sua capacidade financeira provém dos bancos (Campos, 2006 citado por Monteiro, 2018).

As primeiras sociedades de leasing a serem criadas em Portugal foram a LOCAPOR e a SLIBAI em 1982 e de seguida a IMOLEASING em 1983, que foi a primeira locadora imobiliária. Segundo Aragonéz, Lavrador, Ferreira e Madruga (2013) a locação veio dar resposta a carências, a que os instrumentos mais tradicionais de financiamento não conseguiam fazer face.

Segundo a Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (ALF) (n.d), a Locação financeira dirige-se a empresas ou entidades equiparadas, Empresários em Nome Individual, Profissionais Liberais, Administração Pública e particulares. Este instrumento financeiro permite financiar bens mobiliários e imobiliários. Em relação aos mobiliários temos como exemplos: veículos ligeiros e pesados, máquinas industriais, material informático, equipamento médico, entre muitos outros. Em segundo lugar, podemos dar como exemplo de bens imobiliários: lojas e estabelecimentos comerciais, consultórios, habitação, entre outros.

No contrato de locação é necessário definir alguns detalhes como: prazo, montante, valor residual e o esquema de rendas. O prazo, no caso do mobiliário não deve ultrapassar o período presumível de utilização do bem, sendo o mais comum de 24 a 48 meses, já no imobiliário existe a imposição legal máxima de trinta anos, sendo o mais frequente de 7 a 10 anos, mas em ambos os casos existe abertura para

negociação. Relativamente ao montante, tanto no mobiliário com no imobiliário pode ir até 100% do valor. O valor residual, não tem nenhuma imposição legal sendo, ainda assim o mais comum entre 2 e 6%, no mobiliário, e 10% no imobiliário. Por último, as rendas, são personalizáveis a nível de regime, termos e periodicidade, sendo as mais comuns as mensais ou trimestrais, em prestações antecipadas e constantes com taxa de juro fixa ou indexada à média da Euribor a 3 ou 6 meses.

2.1.2 Produção Mundial

No panorama mundial, a produção de leasing revela-se assimétrica entre as regiões, mais precisamente entre continentes, onde se verificam disparidades bastante significativas.

Na Figura 2.1 podemos observar os dados relativos a 2018, segundo o White Clarke Group Leasing (2020), dos quais podemos concluir que 96,2% da produção de leasing se concentra na América do Norte, Europa e Ásia.

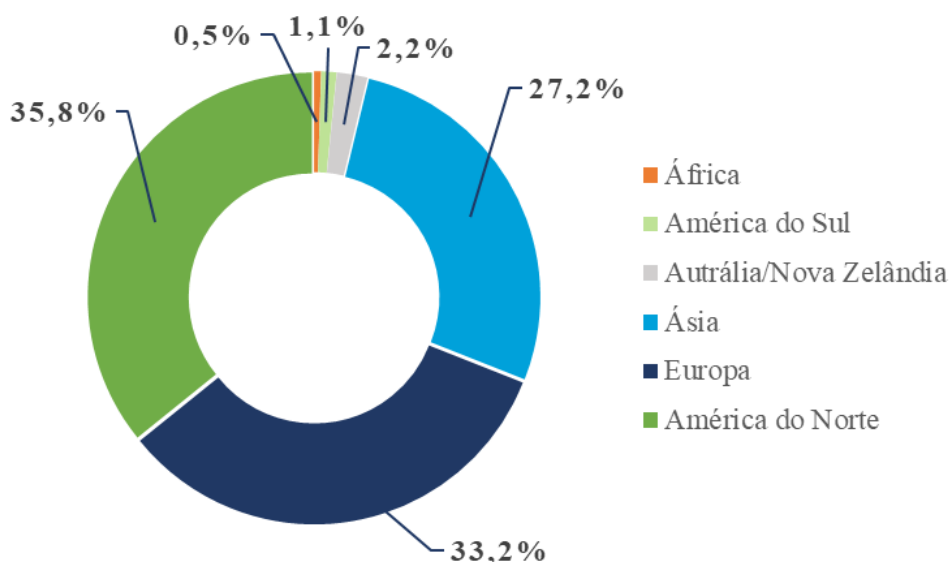


Figura 2.1 Volume de leasing, em percentagem, por região.

Fonte Adaptado de White Clarke Group (2020).

É de realçar que ao longo de todo o trabalho foi utilizada a nomenclatura de Biliões, pois grande parte dos dados foi extraída de bases internacionais, no entanto em Portugal corresponde a Mil Milhões.

Em 2018, como podemos observar na Figura 2.2, a América do Norte esteve na liderança da produção de leasing, com 35,8% do volume total no mercado mundial, ficando a Europa

em segundo lugar com 33,2%. Com volumes mais baixos, esteve a África, com 0,5% e a América do Sul com 1,1%.

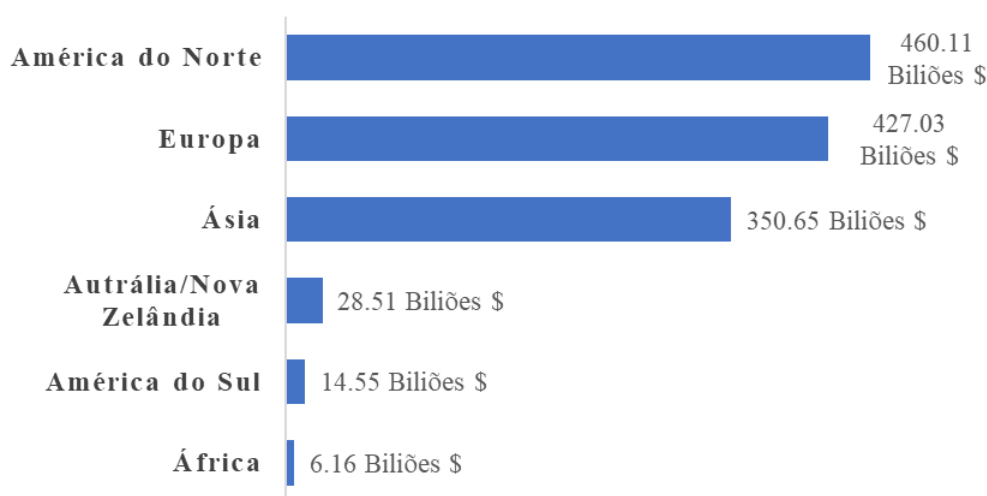


Figura 2.2 Volume de leasing, por região, em dólares.

Fonte Adaptado de White Clarke Group (2020).

Segundo o White Clarke Group (2020), a América do Norte, constituída pelos Estados Unidos, Canadá e México, tem vindo a manter a posição de líder ao longo dos anos, tendo em 2018 atingido um volume de 460.11 Biliões de dólares.

2.1.3 Produção na Europa

Na Europa, a Leaseurope conhecida também por Federação Europeia das Associações de Empresas de Leasing e Renting, representa o setor do leasing, reunindo 45 associações em 32 países europeus.

De acordo com a Leaseurope (2019), em 2018 as associações representaram mais de 1700 empresas de leasing e mais de 530 locadoras de curto prazo. Os produtos cobertos pelos membros da Leaseurope, variam desde locações financeiras a operacionais de todo o tipo de ativos e inclui também o Renting de automóveis. Estima-se que, em 2018, a Leaseuropa representou, cerca de 91% do mercado europeu de leasing.

Em 2018, o volume total de leasing foi de 386.4 biliões de euros, este valor foi concedido pelas empresas, representadas pelos membros da Leaseurope e revela um aumento de 7,7% em relação a 2017. Na Figura 2.3, está ilustrada a contribuição de cada tipo de ativo para o volume total.

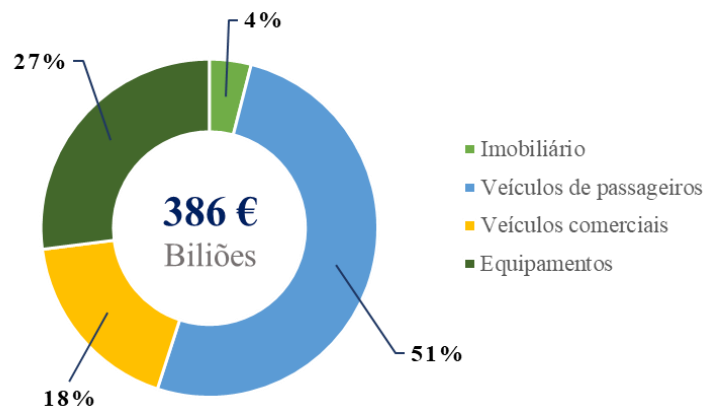


Figura 2.3 Contribuição de cada tipo de ativo, para o volume total de novos leasings em 2018.

Fonte Adaptado de Leaseurope (2019)

Os ativos do tipo automóvel, veículos de passageiros e comerciais, são os que têm maior peso, perfazendo um total de 267.8 bilhões de euros representando 69% do total do volume de leasing. O maior peso dos automóveis, pode ser explicado pelo risco de crédito, que é mais baixo para as entidades financeiras, pois neste tipo de ativos, caso haja incumprimento por parte do cliente, é feita a retoma do bem e vendido posteriormente de forma a realizar o seu valor.

Por outro lado, o tipo de ativo com a contribuição menos significativa é o *Real Estate* (imobiliário), com apenas 4%.

Na Figura 2.4, é possível analisar o volume de novos leasings, no ano de 2018, de acordo com os países agrupados.

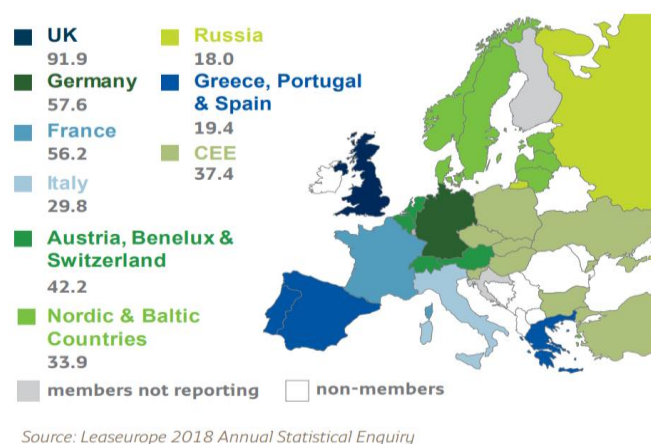


Figura 2.4 Volume de novos leasings por grupo de países, em bilhões de euros.

Fonte Adaptado de Leaseurope (2019).

Tendo por base a figura 2.3, podemos concluir que o mercado do Reino Unido é o de maior volume, com o valor de 91.0 biliões de euros, seguido da Alemanha com o volume no valor de 57.6 biliões de euros.

2.1.4 Produção em Portugal

Em relação a Portugal, de acordo com os dados da ALF (n.d) e do Diário de Notícias (2019), foi possível contruir a Figura 2.5, com os dados de 2012 até 2018 de acordo com o tipo de ativo.

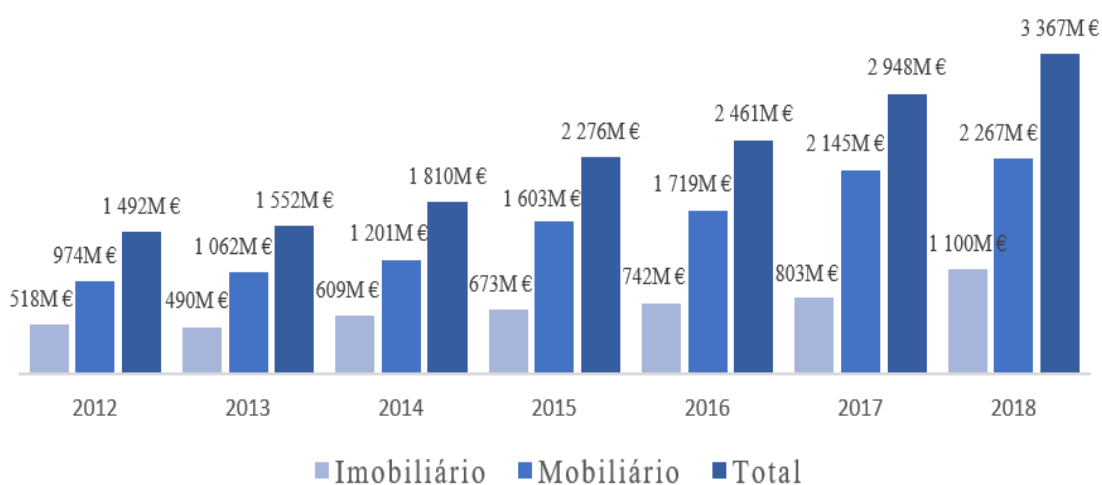


Figura 2.5 Contribuição de cada tipo de ativo, para o volume total de novos leasings, entre 2012 e 2018 em milhões de euros.

Fonte Elaboração própria com base na ALF (n.d) e no Diário de Notícias (2019).

É possível verificar um crescimento contínuo no volume total ao longo dos anos. Sendo que os ativos mobiliários têm sempre mais peso no total, como constatamos, também, nos dados a nível da produção europeia.

Segundo o Diário de Notícias (2019), os produtos de financiamento especializado, em 2018, cresceram positivamente, exemplo disso, foi a procura de locação financeira mobiliária, que verificou um aumento de 37.3%, em relação a 2017, já a locação financeira imobiliária aumentou 5,3%. Para a locação financeira mobiliária, os ativos do tipo automóvel contribuíram com 1500 milhões e do tipo equipamento com 767 milhões de euros, perfazendo um total de 2267 milhões.

2.2 Factoring

2.2.1 Aspetos gerais

Em muitas empresas, principalmente nas mais pequenas, é um desafio obter acesso a financiamento para o seu ciclo de produção, uma vez que quando são entregues as mercadorias, a maioria dos compradores pede 30 a 90 dias para efetuar o pagamento (Klapper, 2006).

O factoring representa, então, uma solução para este tipo de dificuldades enfrentadas pelas empresas. Segundo a ALF (2020), o Factoring ou Cessão Financeira, define-se como a tomada de créditos, a curto prazo, que uma determinada empresa detém sobre os clientes, respeitantes à venda de produtos ou prestação de serviços, tanto no mercado externo como no interno.

De acordo com Filipe (2013), o factoring é definido como a cedência de faturas, de curto prazo (até um ano) à instituição financeira (Factor) pelo cliente da instituição (Aderente), detidas sobre entidades, às quais o aderente fornece bens ou serviços (Devedores) nos mercados externo e interno.

Kappler (2006), afirma que o factoring é um serviço financeiro abrangente, que engloba proteção ao nível do crédito, contabilidade de contas a receber e serviços de cobrança.

Pode-se descrever o factoring como uma atividade que garante o financiamento corrente, através de créditos tomados sobre terceiros, podendo ser encarado como uma substituição ao crédito de tesouraria (Andrade, 2011)

Este tipo de transação financeira acarreta maiores riscos quando é realizada em países em desenvolvimento, devido ao fato das informações disponíveis sobre as empresas serem pouco fiáveis, verificar-se um ambiente instável e também pela definição pouco específica sobre as práticas de gestão (Montibeller, Belton & Lima, 2007)

Uma operação, para ser formalizada, necessita de ser colocada num contrato, no qual a instituição ou sociedade financeira se responsabiliza, recebendo em contrapartida uma remuneração pela aquisição dos créditos a curto prazo, antecipando à empresa cliente o montante dos créditos e assegurando a prestação de serviços relacionados com a gestão de cobranças. Este tipo de contrato pode ser celebrado por PME's e grandes empresas que façam vendas a crédito aos clientes. (ALF, 2020).

O factoring ou Cessão de Créditos tem várias tipologias e modalidades, que se adequam às diversas necessidades das empresas. Segundo a ALF (2020), existem quatro modalidades

de factoring, com recurso, sem recurso, internacional e confirming/reverse factoring. Primeiramente, iremos definir as modalidades com e sem recurso.

Na modalidade com recurso o risco da operação é transmitido para o Aderente, ou seja, o Factor tem o direito de pedir o pagamento ao Aderente, no caso de a cobrança feita ao devedor não ser realizada até à data de vencimento. É de realçar, que neste caso o Aderente irá ter que pagar o adiantamento que recebeu dos juros relativos ao incumprimento por parte do seu cliente. Na segunda modalidade, o risco é assumido pelo Factor, ou seja, é como se existisse uma venda definitiva dos créditos. Neste tipo, está associado um seguro de crédito sobre as vendas efetuadas, que no caso de incumprimento por parte do devedor, o Factor assume o pagamento do valor em dívida e por sua vez devolve ao Aderente o valor retido quando foi efetuado o adiantamento. (Filipe, 2013).

Na modalidade internacional, que já subentende uma relação com um país exterior, existe ainda uma subdivisão em dois tipos: importação e exportação. O primeiro tipo, importação, ocorre quando o Devedor é nacional e o Aderente estrangeiro, no segundo, exportação, tipo verifica-se o oposto, ou seja, o Devedor é internacional e o Aderente é nacional ALF (2020).

No ponto de vista de Klapper (2006), esta modalidade de factoring, impulsiona o comércio internacional, reduzindo as dificuldades ao nível do risco de crédito e das taxas de câmbio.

A cobrança, na modalidade internacional, não representa um problema, segundo a ALF (2020), pois uma instituição de factoring tem à sua disposição uma vasta diversidade de ferramentas para o fazer, incluindo acordos diretos com Factors de outros países.

Por último o Confirming/Reverse, que é uma variante do factoring, em que o Devedor é a empresa cliente do Factor, ou seja, o Factor oferece aos fornecedores do Devedor a possibilidade de ceder as faturas por liquidar (ALF, 2020)

Apesar das semelhanças com o factoring, o serviço é basicamente o inverso, ou seja, enquanto que no factoring existe um adiantamento dos pagamentos dos clientes da empresa, no confirming são adiantados os pagamentos da empresa aos seus fornecedores.

Legalmente não existem limitações de prazo de financiamento, sendo, no entanto, o mais comum um ano, e pode ser aplicado à totalidade da faturação da empresa Aderente (ALF, 2020).

2.2.2 Produção Mundial

Ao nível mundial, a produção de factoring revela-se assimétrica entre as regiões, assim como se verificou no leasing. Segundo os dados disponibilizados no relatório anual de 2019 da Factors Chain International (2019), que tem como membros cerca de 400 empresas em aproximadamente 90 países, foi possível elaborar os gráficos que se seguem.

Na Figura 2.6 podemos observar os dados relativos a 2018, dos quais concluímos que a Europa ocupa o lugar de liderança, sendo responsável por 66,1% do total, seguindo-se a região Ásia-Pacífico com 25,1%.

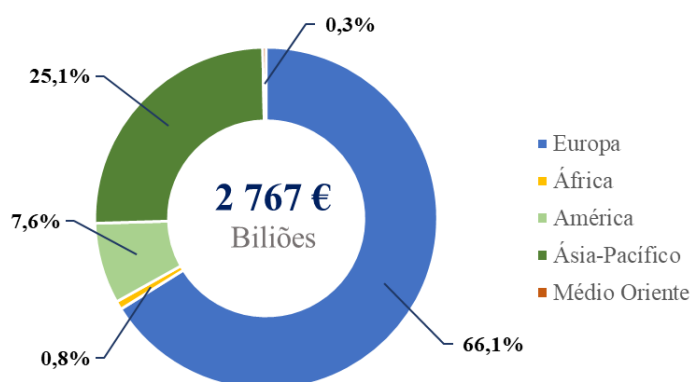


Figura 2.6 Volume de factoring, em percentagem, por região, em 2018.

Fonte Adaptado de Factors Chain International (2019).

Na Figura 2.7, observamos que na Europa e Ásia-Pacífico o volume de factoring acumulado é de 2.525 bilhões de euros, representando 91,5% do total, só nestas duas regiões.

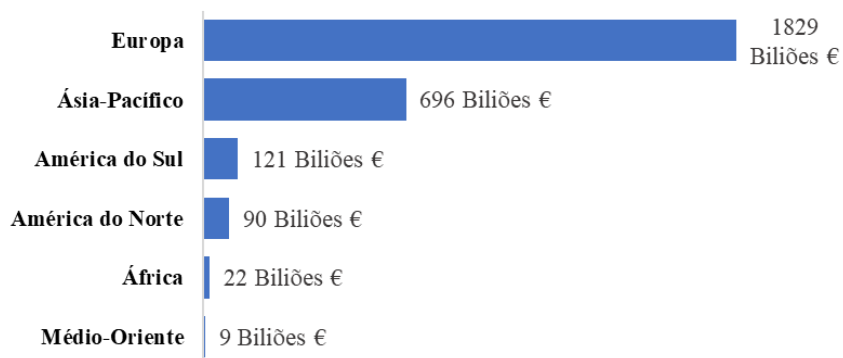


Figura 2.7 Volume de factoring, por região, em 2018.

Fonte Adaptado de Factors Chain International (2019).

2.2.3 Produção na Europa

Na Europa, tem-se verificado um crescimento contínuo do volume de factoring, entre 2012 e 2018, como podemos ver na Figura 2.8.

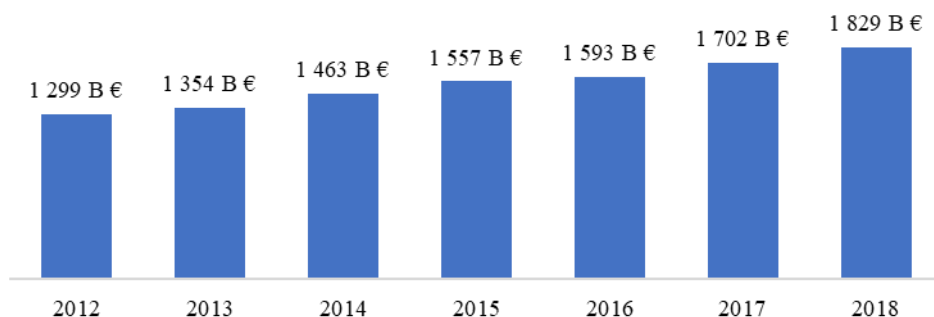


Figura 2.8 Volume de factoring, na Europa, entre 2012 e 2018.

Fonte Adaptado de Factors Chain International (2019).

Em 2018, o factoring atingiu o valor de 1829 Biliões de euros, traduzindo-se num crescimento de 7,5% em relação a 2017. A maior taxa de crescimento, no período de 2012 a 2018, registou-se em 2014, com um aumento de 8,1%, em relação a 2013.

2.2.4 Produção em Portugal

Em relação a Portugal, de acordo com os dados da Factors Chain International (2019), foi possível contruir a figura 2.9, com os dados do volume de créditos tomados e a taxa de crescimento de ano para ano, entre 2012 e 2018.

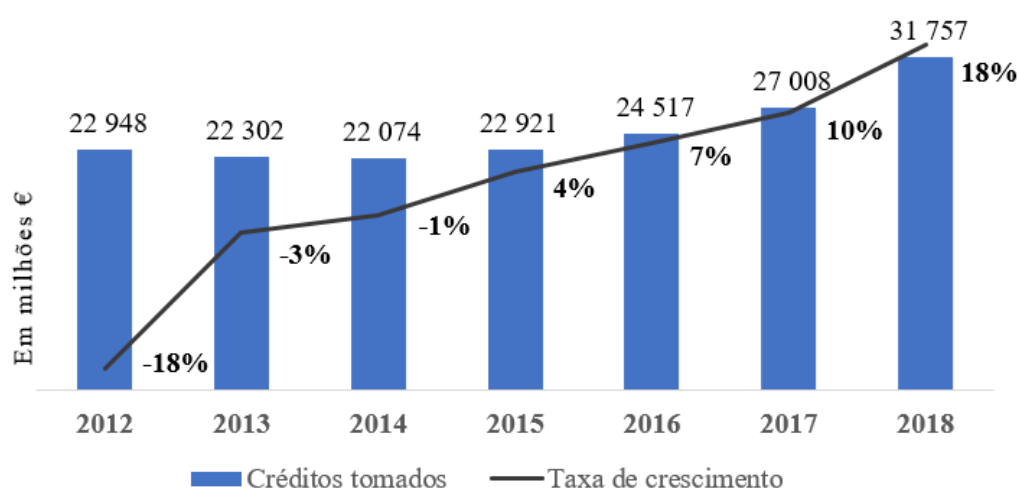


Figura 2.9 Volume de factoring, em Portugal, entre 2012 e 2018.

Fonte Elaboração própria com base nos dados de Factors Chain International (2019).

Com base no gráfico acima, concluímos que o valor dos créditos tomados tem vindo a crescer de forma contínua desde 2015. Em 2018 registou-se a taxa de crescimento mais elevada, 18%, traduzindo-se no montante de 31.757 milhões de euros em créditos tomados.

2.3 Crédito automóvel

2.3.1 Aspetos gerais

A necessidade de demonstrar um certo status e um estilo de vida parecido ao grupo de referência social, impulsionou um enorme crescimento na procura de crédito ao consumo, pois veio permitir a adaptação do rendimento às despesas, possibilitando a aquisição de vários bens e serviços (Moreira, 2011).

O crédito tem vindo a tornar-se um instrumento financeiro comum. Nas sociedades ocidentais, segundo Moreira (2011), tem vindo a representar cada vez mais uma constante no começo de vida dos indivíduos, que pretendem adquirir casa, eletrodomésticos, automóveis e mobiliário, deixando de estar associado apenas a situações esporádicas de falta de liquidez.

Dentro do crédito ao consumo, o crédito automóvel assume especial destaque, pois foi o segmento, em que o montante de crédito verificou um maior aumento desde 2013, seguido do crédito pessoal, que se destina a financiar a aquisição de bens e serviços, como equipamentos para o lar ou serviços de educação e saúde, e do crédito *revolving*, que consiste num contrato, em que é estabelecido um limite de crédito, que pode ser utilizado ao longo do tempo e reutilizado consoante o reembolso da dívida (ASFAC- Associação de Instituições de Crédito Especializado, 2019).

Esta modalidade de crédito assume particular importância, pois é vista como uma solução, no momento de adquirir um automóvel, quando não se tem à disposição o valor total para a compra, que é uma realidade enfrentada pela maioria das pessoas.

Na linha de pensamento de Nobre (2010), o crédito automóvel representa todos os empréstimos concedidos a particulares, empresas, ou empresários em nome individual, que pretendem adquirir um veículo usado, novo ou seminovo.

Neste tipo de operação, a instituição financeira concede um empréstimo ao cliente, que irá pagar mensalmente uma prestação composta por capital e juros até concluir a amortização total do valor em dívida, referente ao automóvel. De acordo com o Banco de Portugal

(n.d.b), neste tipo de contrato o prazo, a modalidade de reembolso e o montante já se encontram definidos na celebração do contrato.

No crédito automóvel é possível identificar duas outras modalidades, crédito com reserva de propriedade e sem reserva de propriedade. Na primeira modalidade, com reserva de propriedade, é concedido um empréstimo ao cliente e é feito, em simultâneo, um registo de um direito sobre o automóvel na conservatória, para assegurar o reembolso do respetivo crédito dentro do prazo estipulado no contrato. Na modalidade, sem reserva de propriedade, não existe um registo de um direito na conservatória, ou seja, o registo de propriedade fica em nome do cliente, por isso, para o empréstimo ser concedido podem ser pedidas garantias. (ASFAC-Associação de Instituições de Crédito Especializado, 2019).

2.3.2 Produção em Portugal

A dificuldade em reunir dados mundiais e ao nível da Europa, levou à decisão de fazer uma análise apenas aos dados referentes a Portugal. Na Figura 2.10, conseguimos observar o que foi confirmado anteriormente, que o crédito automóvel assume maior destaque em relação às restantes modalidades.

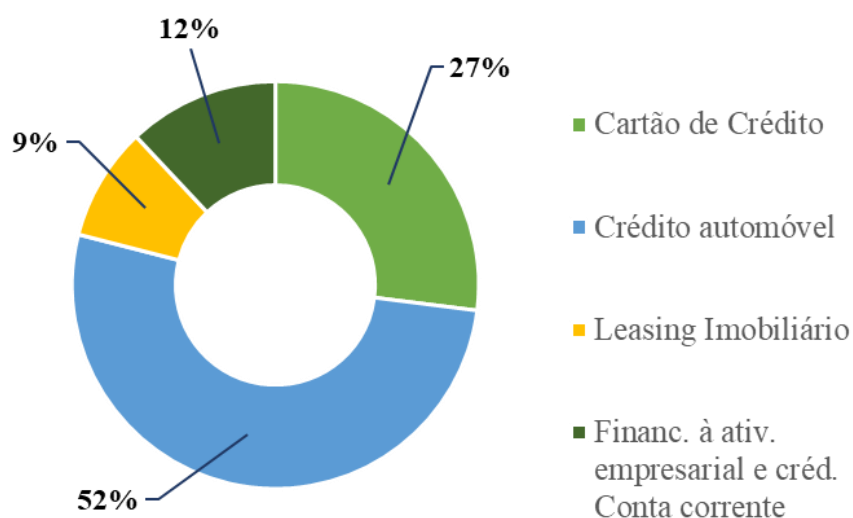


Figura 2.10 Empréstimos concedidos pelo setor financeiro, por modalidade, em 2018.

Fonte Adaptado de ASFAC-Associação de Instituições de Crédito Especializado (2019).

O sector financeiro do crédito automóvel foi responsável por 52% dos empréstimos concedidos às famílias, seguido do cartão de crédito com 27%, que representa uma

modalidade de *revolving*, com a percentagem mais baixa ficou o leasing imobiliário com 9%.

Na Figura 2.11 está ilustrada a variação, em relação ao ano anterior, do número de novos contratos celebrados por tipo de crédito, no qual o automóvel volta a ter destaque.

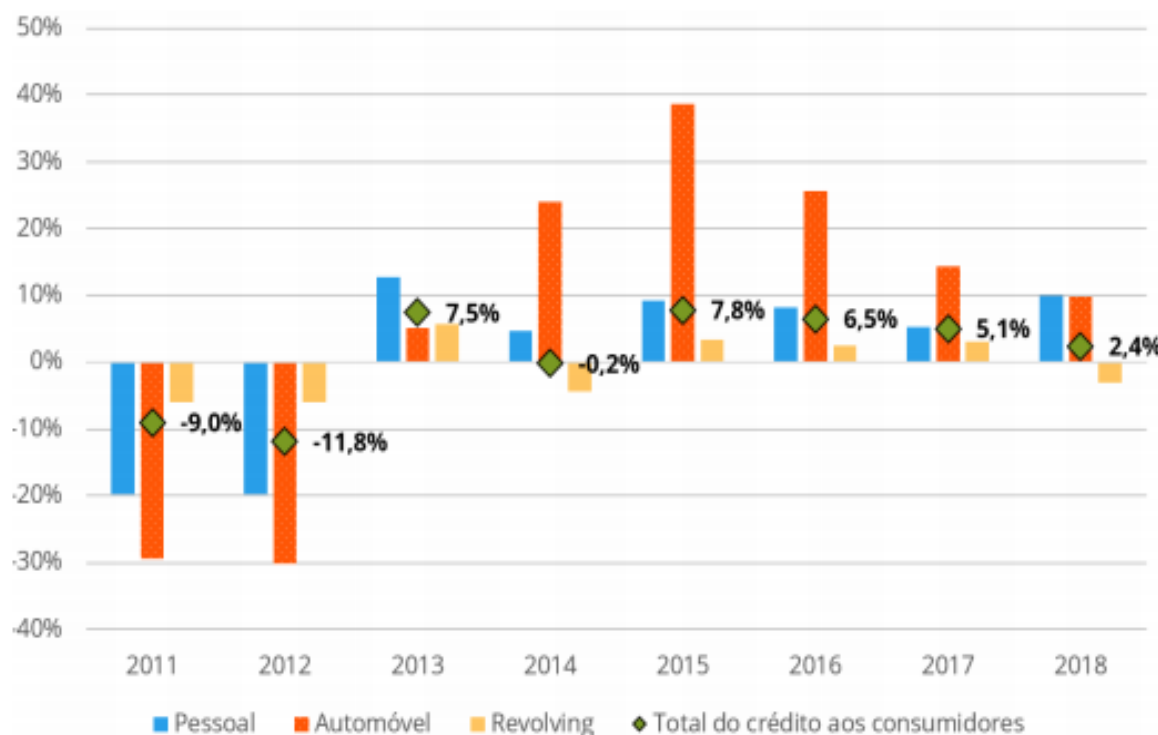


Figura 2.11 Variação, em relação ao ano anterior, do número de novos contratos celebrados, por tipo de crédito.

Fonte ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado (2019).

Na figura acima, verifica-se, que em 2013 o número de contratos celebrados começou a aumentar, esta mudança deveu-se aos sinais de recuperação que a economia começou a mostrar, após a crise financeira internacional e a recessão da economia portuguesa.

Com base nos dados disponibilizados no site do Banco de Portugal, foi possível construir a Figura 2.12, que ilustra o peso que os automóveis usados têm no crédito concedido aos consumidores, sendo responsável por mais de metade do volume total desde 2013 a 2018.

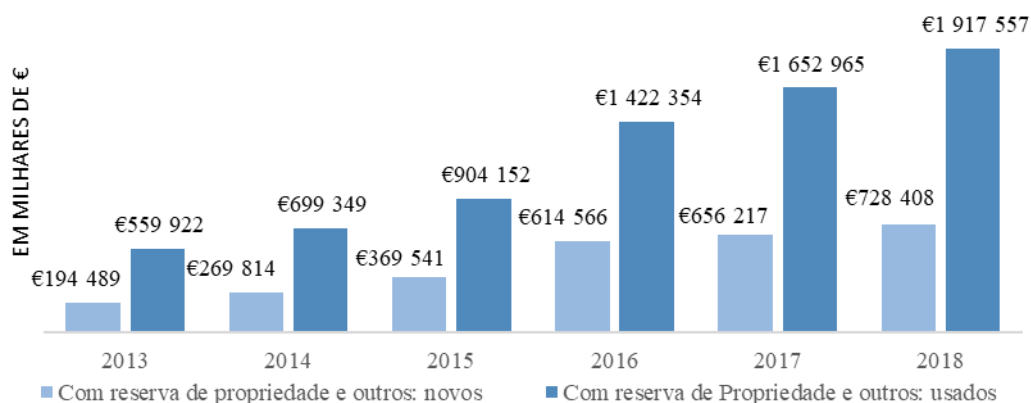


Figura 2.12 Montante de crédito concedido aos consumidores, de acordo com o tipo de automóvel.

Fonte Elaboração própria, com base nos dados disponibilizados pelo Banco de Portugal (n.d.a), relativos à evolução dos novos créditos aos consumidores (formato Excel).

2.4 Branqueamento de capitais e Financiamento do Terrorismo

2.4.1 Aspetos gerais

O branqueamento de capitais (BC) não é algo recente, acredita-se que de alguma forma possa ter tido origem há mais de 2000 anos, nessa época os comerciantes chineses recorriam a práticas financeiras complexas para encobrir as receitas dos burocratas (O’Connell, 2019).

De acordo com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (n.d.), o BC define-se como a transformação, por meio de atividades ilícitas, que visam o encobrimento da origem ou do real proprietário dos fundos, de receitas resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis, concedendo-lhes uma suposta aparência de legalidade.

O termo BC vulgarizou-se nos anos 20, quando através de supostas lojas de lavandaria, das quais Al Capone era proprietário, o rasto das suas receitas era dissimulado. O BC é frequentemente mencionado como lavagem de dinheiro.

Nos Estados Unidos, na altura da lei seca, Al Capone conseguiu arrecadar quantias imensuráveis, através de vários crimes como a venda de álcool, que na altura era estritamente proibida em solo Americano assim como de jogos clandestinos (Henriques,2014).

Com a crescente identificação destas atividades criminosas nos mercados, em 1989, durante a reunião da cimeira dos países pertencentes ao G-7, foi criada uma entidade, denominada de Grupo de Ação Financeira (GAFI).

Esta entidade ficou, até aos dias de hoje, responsável por monitorizar e definir as práticas internacionais, assim como regular e desenvolver políticas de combate ao BC e FT.

Vários autores, que se debruçaram sobre esta temática, procuraram identificar e delimitar as fases que constituem o processo de BC, sendo mais frequentemente aceite e enunciado o “Modelo das três fases” adotado pelo GAFI.

Na figura 2.13 é ilustrado o modelo, onde se podem observar todas as fases do esquema, desde a obtenção das receitas, aos métodos utilizados para transitar entre as fases, assim como os objetivos de cada uma, até se alcançar a fase final, onde as fontes ilícitas de dinheiro já se encontram a circular de forma aparentemente lícita no sistema financeiro das economias dos países.

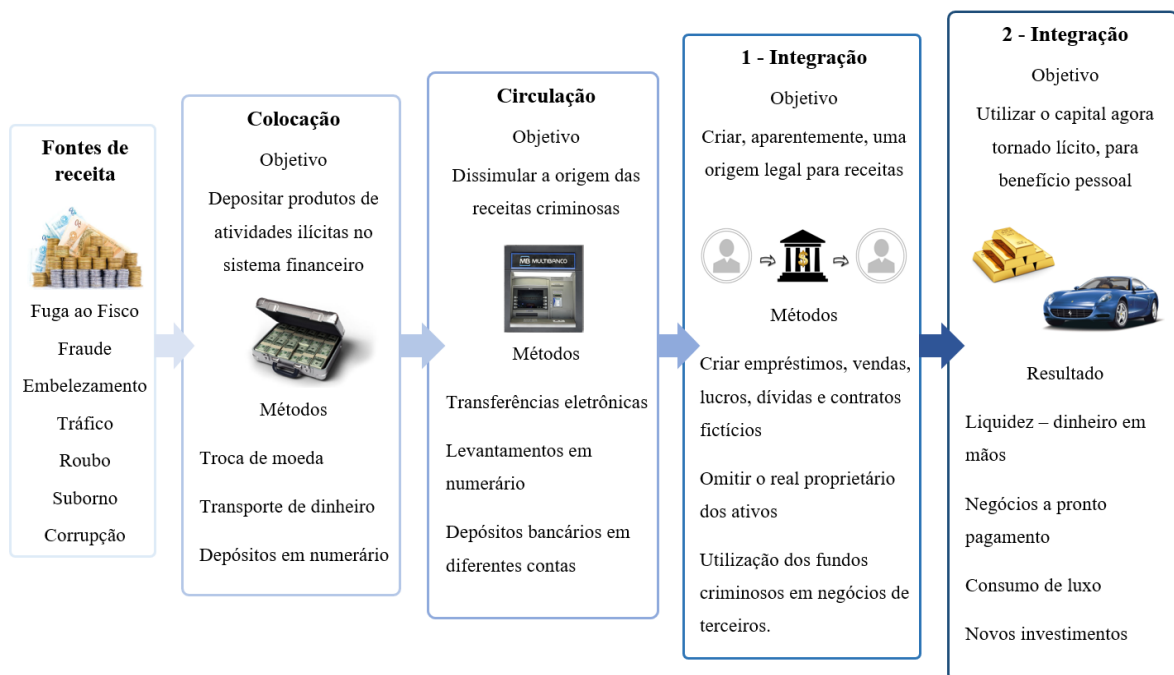


Figura 2.13 Fases do Branqueamento de capitais

Fonte Adaptado de Organisation for economic co-operation and development (2009).

A primeira fase do processo consiste na colocação, na qual os bens, produtos ou capitais são introduzidos nos sistemas financeiros e não financeiros.

A tipologia mais comum de “colocação”, que se tem mantido ao longo do tempo são os depósitos em numerário, mas não só, o setor imobiliário, devido às suas características, representa um alvo interessante para quem tem como objetivo o branqueamento, pois para além de envolver avultadas quantias de dinheiro, possibilita pagamentos parciais em numerário. Braguês (2011).

A fase de colocação é das mais delicadas, pela proximidade da origem, os fluxos tornam-se facilmente detetados (Santos, 2018).

Aqueles que pretendem inserir o dinheiro proveniente de atividades ilícitas no sistema financeiro recorrem comumente a empresas com dificuldades financeiras, que são particularmente vulneráveis e, por essa razão, necessitam de injeções de capital. Os indivíduos com intenções de branquear os seus capitais aproveitam-se dessa lacuna, para colocar em circulação as suas receitas e iniciar assim o esquema de lavagem de dinheiro.

Assim como as empresas que atravessam dificuldades financeiras, os casinos, também representam uma porta de fácil acesso para o BC, uma vez que o controlo se torna, por vezes, difícil de aplicar. Ainda que atualmente já seja necessária a identificação, por meio de um documento legal, dos indivíduos que os frequentam, isso não garante que o dinheiro que levam consigo provenha de fontes lícitas, por isso, os casinos, mesmo na atualidade, representam uma alternativa eficaz com grande probabilidade de serem utilizados como meios de BC.

Por outro lado, o uso dos *travellers* cheques tem vindo a decrescer devido à crescente cobertura bancária, assim como o câmbio de divisas, muito frequente há alguns anos, mas que pela evolução dos processos e desenvolvimento tecnológico tem vindo a cair em desuso.

É importante ter uma noção geral das tipologias de colocação, contudo é necessário ter sempre presente que neste tipo de ilícitos as estratégias utilizadas estão em constante mutação e adaptação.

Na segunda fase, denominada de circulação, os bens, produtos ou capitais são normalmente envolvidos em múltiplas operações, como por exemplo transferências para contas desconhecidas, possivelmente em mais do que um país, para que sejam distanciados cada vez mais da sua origem, tornando-se cada vez mais difícil a identificação de vestígios em relação à sua proveniência.

É nesta fase, que várias vezes entram as tão faladas *Offshores* e os paraísos fiscais, pela sua legislação mais favorável, trazem vantagens em relação à tributação do país de origem, possibilitando um caminho mais fácil e com mais benefícios para quem pretende dar início à entrada em circulação das suas receitas.

Em adição, os criminosos, por vezes, recorrem a outros intervenientes, como advogados ou bancários de forma a que ocultem, oficiosamente, o real titular dos bens, produtos ou capitais com o objetivo de tornar o processo mais extenso e dificultar ao máximo a identificação de quem está por detrás do esquema.

Por último, a fase de integração, na qual os bens ou capitais depois de “limpos” são reintroduzidos nos circuitos da economia e utilizados pelos criminosos em atividades consideradas lícitas, sem levantar dúvidas sobre a proveniência, como aquisição de bens, muitas vezes de luxo ou investimentos financeiros, eliminando totalmente o rasto da origem inicial.

De acordo com Braguês (2009), por vezes o Estado sem conhecimento comparticipa, subsidia, ou apoia investimentos feitos com ativos ilícitos.

É possível envolver as instituições financeiras em todas as fases, pelo que é fundamental que as mesmas tenham conhecimento sobre os seus clientes assim como as operações efetuadas e possuam controlos eficazes de forma a detetar o mais cedo possível este tipo de crime. O branqueamento de capitais traz impactos negativos às economias dos países, interferindo com o seu crescimento e levando à perda de credibilidade das entidades e de todo o sistema financeiro. Banco de Portugal (2015).

Por outro lado, o crime de Financiamento do Terrorismo (FT) consiste na obtenção de fundos de forma lícita ou ilícita, para financiar atividades relacionadas com o terrorismo. Neste tipo de crime não existe o pressuposto de atividade criminosa antecedente, aliás muitos dos fundos são provenientes de origens legítimas e as quantias envolvidas tendem a ser baixas, dificultando a prevenção e deteção de indícios ligados ao terrorismo.

Em oposição ao que se sucede no BC, no qual o criminoso tem como objetivo omitir a origem dos fundos, no FT a principal intenção é camuflar a finalidade a que se destinam os fundos, (Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, n.d.).

Para a prática deste tipo de crime, são procurados países com sistemas judiciais morosos e com pouca eficácia policial, como Portugal, pois torna-se desafiante a colaboração dos vários organismos públicos de forma a agirem em tempo útil impossibilitando a cooperação, dificultando assim a deteção dos crimes. (Morgado & Vegar, 2015).

Os crimes de BC e FT, não são delitos isolados, pois associados a tais ilegalidades surge mais criminalidade e corrupção, contribuindo progressivamente para a degradação da economia. Por isso, torna-se necessário agir e adaptar continuamente as políticas de prevenção uma vez que os esquemas criminosos estão em constante mudança.

2.4.2 Regulamentação e supervisão

As políticas contra o BC e FT têm vindo a tornar-se cada vez mais num assunto debatido em todo o mundo, especialmente em países desenvolvidos. O problema crescente relativo a estas matérias, tem obrigado a uma constante atualização de leis e procedimentos de prevenção.

Moreira (2007), defende duas formas eficazes de combate a este tipo de crime, primeiro as autoridades legais devem reprimir o crime organizado e segundo devem agir preventivamente e punir qualquer envolvimento nestes esquemas ilegais.

Segundo um estudo feito por Ferwerda (2008), foi possível comprovar que as políticas contra o BC reduzem eficazmente o número de ilícitos.

Para conduzir o estudo, adotou por base o modelo das “Economias do crime”, que explica o comportamento criminoso e analisa as escolhas racionais de um indivíduo. Para dar mais sustentabilidade à investigação, aliou-o ao modelo das “economias do crime e do branqueamento de capitais”, que aplicou posteriormente a uma base de dados. O estudo demonstrou que medidas que levem ao aumento da probabilidade de um criminoso ser apanhado, ao aumento da punição e ao incremento nos custos decorrentes dos processos de branqueamento, influencia potenciais criminosos a não cometerem os crimes, diminuindo assim a taxa de criminalidade nos países. Ferwerda (2008).

Nas últimas décadas, o problema tem estado cada vez mais presente alcançando dimensões globais. Vaithilingam, Nair & Thiyagarajan (2015), acredita que a globalização e as novas tendências, como a liberalização dos movimentos de capitais e transações internacionais, assim como o aparecimento

de novos instrumentos financeiros e novas tecnologias impulsionaram o surgimento de mais casos de corrupção.

Através dos *Media* é possível ter noção da quantidade de ilegalidades levadas a cabo através das chamadas *shell companies*, entidades que não possuem negócio algum e não detêm ativos, sendo apenas utilizadas como um meio para operações de outros indivíduos.

O banco mundial, em 2011, fez um estudo com 213 casos de corrupção e determinou que mais de 70% fizeram uso de *shell companies*. Como exemplos atuais, temos o caso dos *Panama Papers*, em 2016, e dos *Paradise Papers* em 2017, com efeitos devastadores à escala global e refletindo a falta de transparência financeira. (Martinez, 2018).

Em 2014, Portugal foi alvo de um grande escândalo bancário, que envolveu um dos mais antigos e influentes bancos portugueses. Ricardo Salgado foi o principal envolvido no escândalo, enfrentou um processo de suspeita de BC, sendo na altura responsável pelo Banco Espírito Santo, pertencente ao Grupo Espírito Santo, um dos mais antigos bancos portugueses. O banco foi posteriormente dividido em dois, o Novo banco que ficou responsável pelas operações saudáveis, e o Banco “Mau” que ficou com os ativos tóxicos.

No desenrolar do caso surgiram, também, alegadas operações ligadas a *offshores* e indícios de BC. Este caso gerou bastante controvérsia, os acionistas e investidores do banco perderam biliões de euros e por isso tornou-se um dos processos mais escandalosos e impactantes em Portugal e na Europa.

Em Portugal, a lei mais recente, que regula estas matérias é a Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que transpõe a diretiva 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018. A lei provocou alterações na diretiva 2015/849 da União Europeia, na prevenção de operações de BC e de FT do sistema financeiro, assim como na diretiva 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2018, relativamente ao combate do BC através do direito penal.

A nova lei introduz relevantes alterações à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, anteriormente conhecida por “Lei do branqueamento” e altera também alguns regimes jurídicos de acesso e exercício como por exemplo a atividade seguradora, o regime geral das instituições de crédito e das sociedades financeiras e o regime jurídico do beneficiário efetivo (BEF).

O advogado Rebocho (2020), defende que o diploma, apesar de complexo e longo, tem como principais objetivos: rever e adaptar os instrumentos jurídicos nacionais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; adicionar novas medidas para mitigar o risco inerente às novas moedas e ativos virtuais, que pela sua anonimidade possibilitam a sua utilização para fins ilícitos; adotar, por parte das entidades obrigadas, medidas de diligência reforçada quando ocorram transações, operações ou relações de negócio ou , que de alguma forma, exista relação com países de terceiro mundo; e por último, aumentar as penalizações quando é uma entidade obrigada a cometer a infração.

2.4.2.1 Deveres Preventivos

Segundo o artigo nº11 da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, as entidades obrigadas listadas nos artigos nº 3 e nº 4 dessa mesma lei, alvo de certas alterações com a lei de 19 de agosto, têm a obrigação de cumprir os dez deveres enumerados nos artigos 11º a 56º.

Os deveres foram criados para, de certa forma, pressionar as entidades a prestar uma maior atenção a todas as transações e a todos os processos envolvidos.

Na ótica de Lourenço (2018), os deveres necessitam de ser proporcionais à natureza, complexidade e dimensão das operações das entidades, de acordo com as características das mesmas, por exemplo, no caso das entidades financeiras para além dos deveres gerais preventivos estão também obrigadas aos específicos consoante a sua atividade.

Tendo em conta a informação partilhada pela CLF (2019b), é possível agrupar os deveres preventivos em 2 grupos distintos, os deveres gerais e os deveres em caso de suspeita, como é possível observar na Figura 2.14.

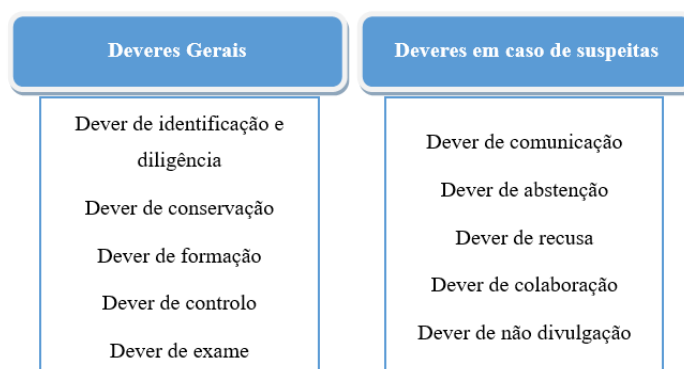


Figura 2.14 Tipos de deveres

Fonte Adaptado de CLF (2019b).

Os deveres gerais, como a própria denominação indica, devem ser aplicados a todos os casos de forma geral, com o intuito de prevenir e detetar ilicitudes.

São cinco os deveres gerais e cada um refere-se a um tema diferente, no caso do:

a) Dever de identificação, as entidades são obrigadas a recolher os elementos identificativos dos clientes, dos respetivos representantes, assim como dos beneficiários efetivos. Segundo o artigo nº 35 da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto as entidades podem simplificar as medidas de identificação em relações de negócios e transações com baixo risco.

b) Dever de conservação, traduz a obrigação de conservar por um período de 7 anos, no caso do cliente após o momento em que foi identificado e, no caso das relações de negócios, após o termino das mesmas, toda a documentação envolvida no processo descrita nas alíneas a), b) e c) do artigo nº 51 da Lei nº83/2017, de 18 de agosto.

c) Dever de formação, representa a obrigação que as entidades têm para com os seus trabalhadores, de lhes colocar à disposição todos os conhecimentos necessários, para que se torne mais fácil e intuitivo o reconhecimento de operações suspeitas. Através deste dever, a entidade cumpre também a obrigação legal, alterada em 2019, de fornecer aos seus colaboradores formação contínua, que passou de trinta e cinco para quarenta horas anuais de acordo com a alteração da Lei nº 93/2019 de 4 de setembro ao artigo nº131 da lei 7/2009 do código do trabalho.

d) Dever de controlo, refere-se à obrigação de implementar mecanismos e processos de controlo interno que previnam o BC e o FT.

e) Dever de exame, obrigação de analisar todas as condutas ou operações cujos elementos as tornem suscetíveis de poderem estar relacionadas com fundos, ou outros bens que provenham de atividades criminosas.

Por outro lado, os deveres em caso de suspeitas, como o próprio nome indica devem ser tidos em conta quando há suspeitas de atividade ilícita, comumente são adotados após a aplicação dos deveres gerais e quando já foram identificados indícios de operações duvidosas.

São cinco os deveres em caso de suspeitas e cada um alude a um tema diferente, no caso do:

- a) Dever de comunicação, representa a obrigatoriedade de comunicar às respetivas entidades, pelos canais de comunicação definidos, todas as operações suspeitas que sejam propostas, bem como quaisquer operações tentadas, que estejam em curso ou que tenham sido executadas.
- b) Dever de abstenção, atribui à entidade o dever de se abster de efetuar qualquer operação em que tenham suspeitas de que os bens ou os fundos relacionados provêm de atividades criminosas.
- c) Dever de recusa, traduz-se na recusa de operações a quem não disponibilize os elementos de identificação ou informação necessários para dar início ao processo dentro dos parâmetros legais.
- d) Dever de colaboração, refere-se à obrigação de prestação de toda a colaboração requerida pelas autoridades, não constituindo uma violação do dever de sigilo e não implicando responsabilidade de qualquer tipo.
- e) Dever de não divulgação, é o dever de garantir a confidencialidade das informações que cada entidade detém ou a que tenha acesso. Ou seja, não pode ser revelada a realização de comunicações às autoridades, nem mencionada a realização de alguma investigação criminal que esteja em curso.

No seguimento deste tema, Jayantilal, Jorge & Ferreira (2017), conduziram um estudo, com foco em Portugal, tendo o objetivo de apurar o impacto do aumento das sanções, recomendado pela quarta diretiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015.

O modelo indica que quando existe maior probabilidade de os bancos serem penalizados e apanhados por não cumprirem os deveres de reportar situações suspeitas, os bancos tendem a reportar transações duvidosas. Pelo contrário, quando as chances de serem apanhados pelo incumprimento dos deveres de reportar são menores, os bancos preferem não reportar. Consequentemente, os resultados demonstraram que o aumento das sanções, recomendadas pelas diretivas da União Europeia, aumentam a eficiência no combate ao branqueamento de capitais, em Portugal, no setor bancário, assim como a probabilidade de as entidades reportarem operações suspeitas.

Por outro lado, o estudo concluiu que as instituições não financeiras, têm vindo a desempenhar um papel marginal, no momento de reportar operações questionáveis.

Nos últimos anos, profissionais como advogados, solicitadores e auditores não preencheram um único relatório a denunciar este tipo de ilegalidades. No entanto, no mesmo período, os bancos têm vindo a aumentar o seu papel neste tipo de denúncias.

Esta análise, enfatiza a importância do Banco de Portugal desempenhar um papel mais vigilante, com um controlo mais apertado nas entidades, de forma a assegurar que os bancos reportam todas as atividades suspeitas. Jayantilal, Jorge & Ferreira (2017).

2.4.2.2 Beneficiário efetivo

Atualmente, muitos são os casos em que se ouve falar de *shell companies* e outros mecanismos de ocultação de fundos de forma a impossibilitar a identificação dos beneficiários efetivos.

De acordo com a lei nº 83/2017, de 18 de agosto, o BEF é o indivíduo que tem direito ao benefício, ou seja, que em última instância detém o controlo ou propriedade de determinada entidade com capacidade para influenciar o direito de voto, mesmo que na prática seja realizado por outra pessoa com qualidades e poderes para tal.

O conceito de BEF teve origem em 1977, devido as práticas abusivas de *treaty shopping*. O *treaty shopping* define a prática através da qual um contribuinte, que reside nos países signatários do tratado internacional, tira proveito do acordo feito contra a dupla tributação para beneficiar de uma redução do valor a ser tributado pelo Estado (Fernandes & Bonito, 2013). A cláusula do BEF foi introduzida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), para aferir quem efetivamente beneficiava do tratado.

No entanto, nos últimos anos o conceito de BEF tem evoluído, deixando de ser apenas utilizado na prevenção da dupla tributação e sendo adotado para incentivar uma maior transparência nas operações, especialmente no combate do BC.

O conceito de beneficiário efetivo pode ser relativamente simples legalmente, porém na prática é algo muito mais complexo e de difícil identificação. Alguém que é beneficiário efetivo detém algum grau de controlo sobre um ativo que lhe trás benefícios, seja legalmente o proprietário desse mesmo ativo ou não, a essência da definição é mesmo essa, não deter o legal titulo de propriedade mas de alguma forma deter controlo sobre esse mesmo ativo em última instância (Willebois, Halter, Harrison, Park, & Sharman, 2011).

Em Portugal o Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) foi formulado pela lei 89/2017, de 21 de agosto, na qual todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo fiduciário ou entidade jurídica são obrigadas a identificar-se no RCBE.

A lei obrigou todas sociedades comerciais a procederem ao registo e respetivo preenchimento da declaração, até dia 30 de junho de 2019 e todas as entidades constituídas depois de dia 1 de outubro foram obrigadas, e são, a fazê-lo no prazo máximo de 30 dias após a constituição da empresa no registo comercial, ou no caso das entidades não sujeitas a registo comercial, logo após à inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas, ou por último, as que não se enquadrem em nenhuma das opções anteriores a partir do momento da atribuição do número de identificação fiscal.

O Registo não tem qualquer custo e pode ser feito pelos gerentes, administradores, fundadores, advogados, notários e solicitadores com poderes para tal, caso seja feita por outra pessoa sem competência para tal é considerada inválida.

Para preencher a declaração e efetuar o registo é pedida toda a informação relativa ao declarante, à entidade, aos sócios que sejam pessoas coletivas, aos sócios que sejam pessoas singulares, aos membros dos órgãos de administração e de quem, de alguma forma, detenha algum tipo de controlo. Após o registo, as entidades têm a obrigação de proceder a atualização dos dados no prazo de 15 dias sempre que exista alguma alteração.

A lei nº 58/2020, de 31 de agosto veio trazer algumas alterações ao regime jurídico do RCBE, aprovado pela lei nº 89/2017, de 21 de agosto. Na linha do que foi dito anteriormente, segundo Serra Lopes, Cortes Martins & Associados Sociedade de Advogados (2020),

a lei veio excluir do âmbito de aplicação certas entidades como, as ordens profissionais, as heranças jacentes e as massas insolventes. Em relação a condomínios, a lei veio acrescentar que edifícios, ou conjunto de edifícios, que sejam construídos em propriedade horizontal e o valor patrimonial não exceda o valor de dois milhões de euros, ou excedendo não seja detida uma permissão acima de 50% por um único titular, seja excluído também do âmbito de aplicação.

Em segundo lugar, a nova lei veio trazer também novas alterações em relação às entidades com poder para submeter as declarações do RCBE. À lista de entidades com legitimidade para proceder à submissão, a todo o momento, foram adicionados os contabilistas certificados com poderes de representação, que anteriormente só

detinham legitimidade para fazer a declaração no início de atividade ou quando era feita a entrega da Informação Empresarial Simplificada.

Uma terceira alteração que foi feita, bastante significativa, refere-se à exclusão de informação da declaração submetida, relativa aos titulares do capital social, assim como as participações sociais, aos gerentes e/ou administradores da entidade. Em compensação, a entidade passa a estar obrigada a indicar, nos casos que se enquadrem, toda a cadeia de controlo e respetiva identificação das entidades na sua composição.

Outra alteração significativa, resultante da nova lei, está correlacionada com os procedimentos da entidade. Antes da recente alteração, todas as entidades eram obrigadas a confirmar anualmente, até dia 15 de julho, a informação que consta na declaração do RCBE, com a nova alteração têm até dia 31 de dezembro de cada ano. Deixou também de ser necessário ser efetuada juntamente com a Informação Empresarial Simplificada, para as entidades com esta obrigatoriedade.

Por último, de entre várias alterações, a mais importante concerne à consulta das informações contida no RCBE, que passa a ser disponibilizada na Plataforma Central Europeia. (Serra Lopes, Cortes Martins & Associados Sociedade de Advogados, 2020)

Assim as presentes alterações provocadas pela nova lei, passam a fazer parte dos procedimentos de todas as entidades enquadradas, continuando a ser uma tarefa árdua a identificação do BEF, no entanto, uma tarefa necessária para caminhar em direção a um mercado com maior transparência nas operações, tendo um papel fundamental na prevenção do BC e na prevenção do FT.

3. Estágio na Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.

A informação descrita nos subcapítulos seguintes, apresentação da empresa, missão e valores, modelo de governo, controlo interno e gestão de riscos e estrutura orgânica foi consultada no Relatório de governo societário de 2019, da CLF (2020).

3.1 Caixa Leasing e Factoring-Sociedade Financeira de Crédito S.A

3.1.1 Apresentação da empresa

O Grupo CGD é representado pela CLF no que diz respeito a crédito especializado, focando a sua atividade nos setores de locação financeira, crédito e *factoring*.

A constituição da CLF ocorreu dia 30 de dezembro de 2004, com a fusão da IMOLEASING – Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S.A., LUSOFACTOR – Sociedade de Factoring, S.A. e LOCAPOR – Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, S.A., pioneiras no leasing em Portugal, como já foi dito anteriormente.

O capital social é de dez mil milhões de euros, representado por dois milhões de ações com o valor nominal de cinco euros, detido totalmente pela CGD.

3.1.2 Missão e Valores

A missão da CLF é ser a unidade de crédito especializado do Grupo CGD, maximizando a criação de valor e excelência operacional.

A CLF (2020), tendo por base as estratégias definidas para o Grupo CGD, fixou como objetivos os seguintes, apostar no desenvolvimento rentável do crédito especializado, consolidar os níveis de serviço da empresa, garantindo a otimização da eficiência económica financeira do modelo operacional e do modelo de serviço ao cliente, racionalizar os custos do modelo operacional e investir na valorização dos recursos humanos.

Tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos anualmente, a CLF, elabora um plano orçamental e de atividade, alinhados com os objetivos estratégicos e operacionais e efetua um controlo mensal, ao longo do exercício, avaliando em que medida os objetivos estão a ser cumpridos e analisando eventuais desvios.

A atividade da CLF, assim como de todos os membros e colaboradores, rege-se segundo um código de conduta interno, que assegura a adoção de determinados valores fundamentais, por parte de todos os envolvidos nas atividades, como o rigor, o profissionalismo, a transparência na informação, a responsabilidade pessoal e organizacional pelas suas ações com o objetivo final de garantir a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável.

3.1.3 Modelo de governo

O modelo governativo em vigor é composto por 3 órgãos sociais: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal. Os respetivos membros são eleitos por três anos, com a possibilidade de reeleição.

Os membros dos órgãos sociais não detêm quaisquer participações sociais na CLF, assim como também não detêm titularidade de participações qualificadas noutras empresa do grupo CGD, e para que não sejam gerados conflitos de interesses, não são estabelecidas relações, desses mesmos membros, com clientes, fornecedores e outros parceiros de negócio.

A CLF adota uma política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse, parte do sistema de normas internas com origem na norma corporativa da CGD. Neste sentido, colocou em prática em 2019, uma formação de 159 horas a 91 colaboradores, de forma a divulgá-la transversalmente na organização.

3.1.4 Controlo interno e gestão de riscos

A CLF, enquanto Sociedade Financeira de Crédito encontra-se sujeita a medidas estritas e rigorosas de controlo interno, principalmente no tema de prevenção da corrupção.

Está obrigada ao cumprimento do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, assim como à supervisão pelo Banco de Portugal, no cumprimento dos normativos regulamentares, em especial a obrigatoriedade de dispor de um sistema de controlo interno que obedeça aos requisitos mínimos.

A CLF adota princípios de segregação de funções, na sua estrutura orgânica, através da separação das funções de controlo das funções de execução, nas operações realizadas. No âmbito da política de risco, no ano de 2019, a CLF manteve-se enquadrada no Modelo Simplificado de Gestão de Risco, uma vez que a função de gestão de risco foi assumida pela CGD.

Segundo a CLF, no realizar das suas atividades é possível identificar determinadas tipologias de risco.

Existem 4 tipologias de risco predominantes: a primeira alude ao risco de crédito, intimamente relacionado com as possíveis perdas que advêm do incumprimento do serviço da dívida por parte dos clientes; o segundo risco, relacionado com a taxa de juro representa os possíveis impactos na margem financeira que podem decorrer de mudanças inesperadas; o terceiro risco, de liquidez, decorre da impossibilidade de executar os pagamentos; por último, o risco operacional resultante de possíveis perdas, derivadas a falhas processuais, de sistemas e entre outras, decorrentes de circunstâncias imprevistas.

De forma a ter uma abordagem sistemática dos sistemas de controlo interno, para que sejam identificadas as áreas de maior risco e avaliar a eficácia da sua gestão, bem como adequar os processos de controlo, as ações de auditoria, interna e externa, e dos Órgão de fiscalização, desempenham um papel fulcral na estrutura da empresa.

3.1.5 Estrutura orgânica

O plano de Recapitalização da CGD acordado entre o Estado Português e a União Europeia resultou num Plano de Restruturação com medidas significativas a serem adotadas pela CGD. Entre as medidas estava redução de custos operacionais e a diminuição do número de colaboradores da CGD e das empresas do grupo, tendo em vista a sustentabilidade e competitividade da CGD com implicações, claro, na CLF.

Com o objetivo de implementar as novas medidas, a CGD adotou um plano estratégico para o período de 2017 a 2020.

O ponto do plano estratégico, relacionado com a diminuição de colaboradores, está a ser concretizado através de um plano de ajustamento efetivo, apoiado por um programa de revogações por mútuo acordo e um programa de Pré-Reformas, que acordaram várias medidas de saída dos colaboradores da CGD e do grupo, incluindo a CLF.

Outro dos pontos chave do plano, refere-se à estrutura e gestão de talento, que obrigou à revisão do modelo orgânico de negócio de crédito especializado, integrando processos e funções de suporte da CLF na estrutura orgânica da CGD – Internalização das Funções de Negócio de Crédito Especializado.

No organograma que se segue, na Figura 3.1, é possível analisar as mais recentes alterações à estrutura orgânica da CLF, derivado ao Plano de Internalização das Funções de

Negócio de Crédito Especializado, iniciado em 2017, que levaram ao redimensionamento da infraestrutura comercial da CGD e por consequência a processos de mobilidade de trabalhadores, reconfiguração de funções e departamentos, assim como externalização de funções da CLF.

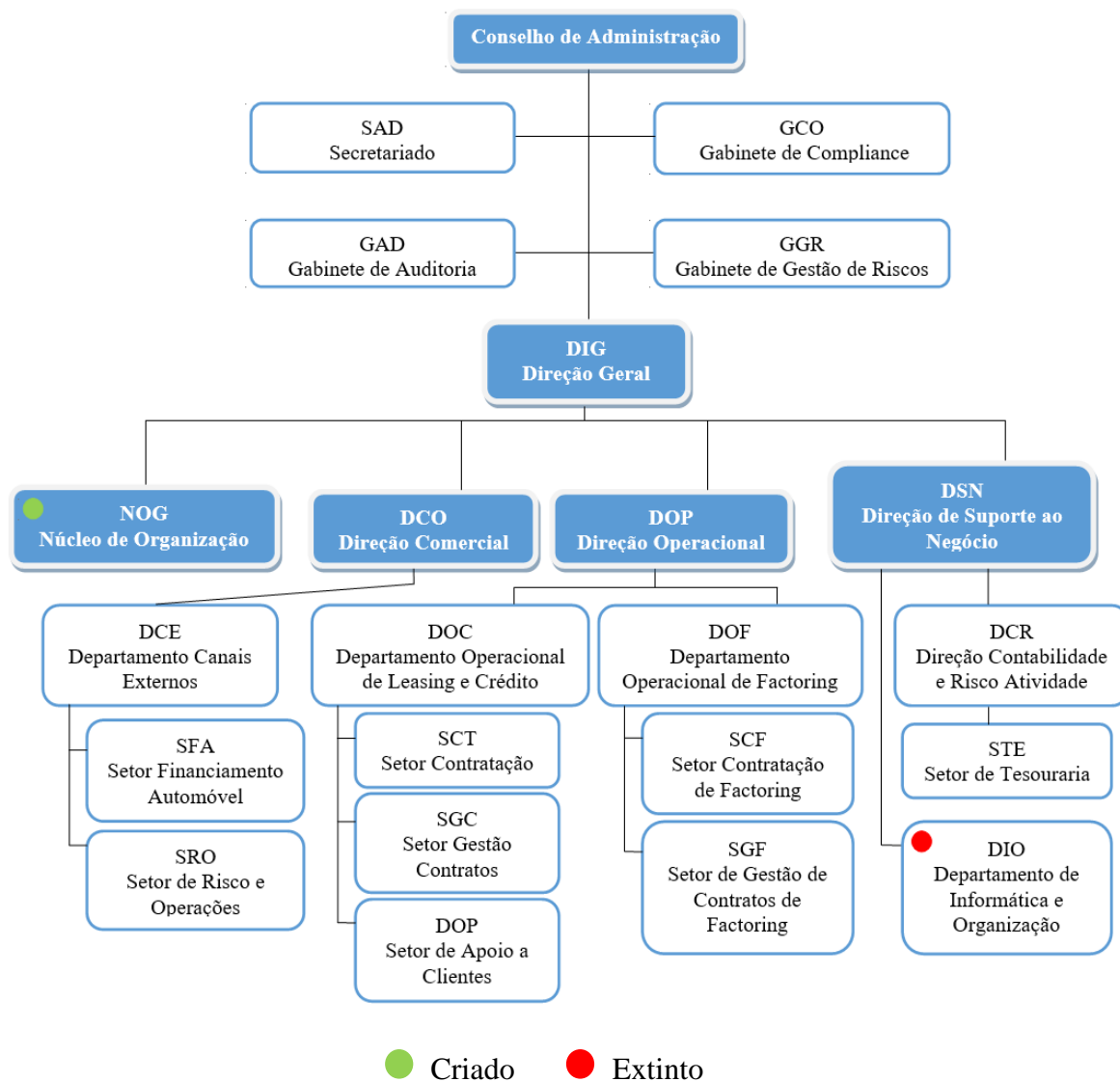


Figura 3.1 Organograma da CLF

Fonte Adaptado de CLF (2020).

A PE 17-20, denominação dada à iniciativa de Internalização das Funções de Negócio de Crédito Especializado, foi a responsável pelas alterações observadas no organograma anterior. A grande alteração verificada foi a extinção do Departamento de Informática e Organização, a 14 de outubro de 2019, todas as funções relacionadas com a informática foram internalizadas na Direção de Sistemas de Informação da CGD, com exceção das

funções de tarefas de Organização, que foram atribuídas ao novo Núcleo de Organização, integrado agora na Direção Geral.

3.1.6 Produtos de crédito especializado da Caixa Leasing e Factoring S.A.

3.1.6.1 Leasing

O leasing é um contrato através do qual o locador, neste caso a CLF, cede ao locatário, consoante o pagamento de uma renda, o direito de utilizar um bem móvel ou imóvel e de o adquirir no final do prazo. A CLF destina o mobiliário a pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual e o imobiliário somente a particulares.

O bem pode ser construído ou adquirido de acordo com a indicação do cliente e fica em nome do locador até ao fim do período, onde é dada a opção de compra pelo valor residual previamente acordado.

Os prazos de financiamento divergem bastante consoante o tipo de bem. No leasing mobiliário, assim como no imobiliário, os intervenientes são livres de negociar, devendo, no entanto, respeitar as imposições legais.

No caso do mobiliário o prazo não deve ultrapassar o período presumível de utilização, no entanto, a CLF, por norma, não celebra contratos de locação financeira imobiliário de prazo superior a 180 meses e de locação financeira mobiliária de prazo superior a 60 meses.

Os montantes, em ambos os casos, podem ir até 100% do investimento, podendo no leasing imobiliário incluir o Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis, os custos de escritura e registos e não realizando, a CLF, por norma operações inferiores a 5.000€.

Em relação ao valor residual, não existem imposições legais, mas, na prática, aplicam-se valores de 2% e 20% consoante o tipo de imóvel objeto do contrato de locação financeira e de 2% e 10% consoante o tipo de equipamento objeto do contrato de locação financeira.

No que diz respeito ao esquema de rendas, são antecipadas, de valor constante ou variável e compostas de capital e juros, a periodicidade das rendas é definida caso a caso, sendo as rendas mensais as mais comuns. O pagamento das mesmas é feito através de transferência bancária por débito direto na conta do cliente.

Para possibilitar a realização do contrato, podem ser pedidas garantias, sendo a mais frequente a livrança, mas em casos especiais podem ser necessárias garantias reais, que reforcem o cumprimento da obrigação.

Em relação ao seguro, no imobiliário é obrigatório subscrever uma apólice que cubra os riscos associados ao imóvel, já no mobiliário é obrigatório subscrever uma apólice que cubra os riscos associados à utilização do equipamento, na qual os direitos devem ser ressalvados a favor da CLF.

A liquidação antecipada dos contratos é possível, tendo presente o encargo com as penalizações previstas nas condições contratuais. CLF (n.d.a)

De acordo com os dados disponibilizados no Relatório e contas de 2018 da CLF (2019a), foi registado um aumento de 33,2% e 26,5%, no volume de negócios de leasing imobiliário e mobiliário, respetivamente e na Figura 3.2 é possível observar o comportamento do sector.



Figura 3.2 Volume de Leasing no setor, de 2014 a 2018.

Fonte Relatório e contas 2018, CLF (2019a).

A Produção do setor de locação financeira tem vindo a crescer consideravelmente e a CLF tem acompanhado essa tendência.

A produção de leasing mobiliário alcançou os 319 milhões de euros em 2018, que se traduziu em 5465 contratos, representando um aumento da produção de 26,5% em relação a 2017. Na seguinte Figura 3.3, a produção encontra-se segmentada segundo o tipo de equipamento.



Figura 3.3 Percentagem de produção, por tipo de equipamento, em 2018.

Fonte Relatório e contas 2018, CLF (2019a).

Segundo a CLF (2019a), o tipo de equipamento transporte e industrial representam 72% da produção global, logo é um exemplo demonstrativo do apoio do Grupo CGD no desenvolvimento da economia.

Semelhante ao que ocorreu em 2017, o financiamento automóvel permanece o dominante com um peso de 69,7% em relação aos outros segmentos. Sendo que a produção de novas viaturas continua na liderança, com uma representatividade de 96% em relação à produção total, correspondendo a 208,9 milhões de euros.

Em relação ao leasing imobiliário, em 2018, realizaram-se 386 contratos, perfazendo um montante total de 92,6 milhões, representando uma variação crescente de 33,2%, face a 2017. Na Figura 3.4 a produção encontra-se segmentada, de acordo com o tipo de imóvel, e conseguimos observar quais os segmentos com maior peso.

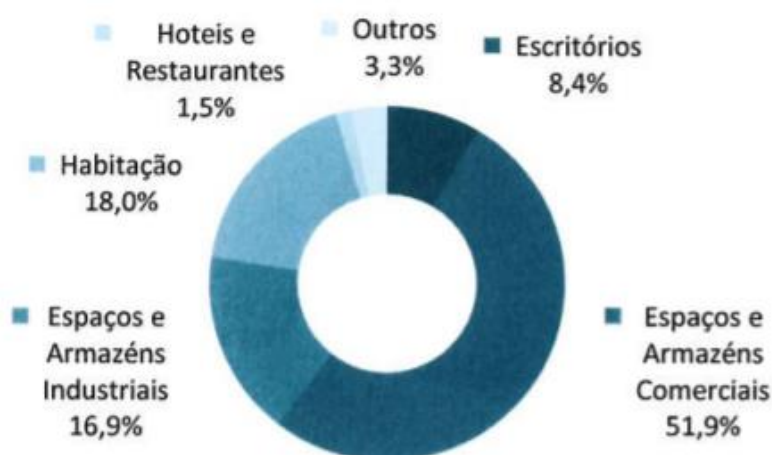


Figura 3.4 Percentagem de produção, segundo a finalidade do imóvel.

Fonte Relatório e contas 2018, CLF (2019a).

Entre os tipos de imóveis, é de realçar os espaços e armazéns comerciais, com 51,9%, valor relativamente próximo do ano 2017, o qual foi de 53,6% registando um pequeno decréscimo, é também de destacar a habitação com 18%, registando um aumento em relação a 2017, ano no qual foi de 14,2%.

3.1.6.4 Factoring

O *factoring* é uma solução que muitas empresas e empresários em nome individual adotam para melhorar a sua liquidez. No dia a dia das empresas, é comum haver atrasos de pagamentos de faturas e o *factoring* vem auxiliar neste aspeto antecipando as receitas.

A Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (n.d), define o *factoring* como sendo a aquisição de créditos num curto prazo, oriundos da venda de produtos ou da prestação de serviços.

A CLF, como todas as entidades financeiras, ao disponibilizar este produto obtém, em contrapartida, uma remuneração percentual sobre o valor de créditos cedidos. As vantagens para o cliente, prendem-se com a prestação de serviços de investigação, controlo de cobrança e assunção do risco de insolvência dos devedores por parte da CLF.

Fundamentalmente, a CLF, oferece duas modalidades de *factoring*. A primeira denomina-se gestão e cobrança de créditos sem adiantamento, na qual o cliente faculta a faturação à CLF, a qual ficará responsável pela respetiva gestão e cobrança. Assim que efetue a cobrança junto dos devedores entrega-a ao cliente, ou seja, é como se efetuasse o *outsourcing* do controlo dos créditos e da cobrança dos clientes.

A segunda modalidade tem uma denominação um pouco diferente, aquisição de créditos com adiantamento, na qual o cliente transfere os seus créditos para a CLF. Após a cedência, previamente analisada e aprovada, a CLF paga antecipadamente os créditos ao cliente.

Nas duas modalidades existe a opção de os créditos serem com recurso ou sem recurso. Por outras palavras, há possibilidade de o risco de insolvência do devedor ser totalmente assumido pela entidade financeira, que na eventualidade de a cobrança não se realizar, não poderá ser exigido o pagamento ao cliente de *factoring*.

Este produto financeiro permite às empresas, aliviarem a carga administrativa, terem um maior poder negocial, uma melhoria na gestão de tesouraria pela certeza de liquidez disponível e ainda uma redução de possíveis prejuízos com incobráveis. (CLF, n.d.b)

Na Figura 3.5 encontra-se ilustrado o volume de Crédito concedido em *factoring*, no período de 2015 a 2018, de acordo com os dados disponibilizados no Relatório e contas de 2018 da CLF (2019).

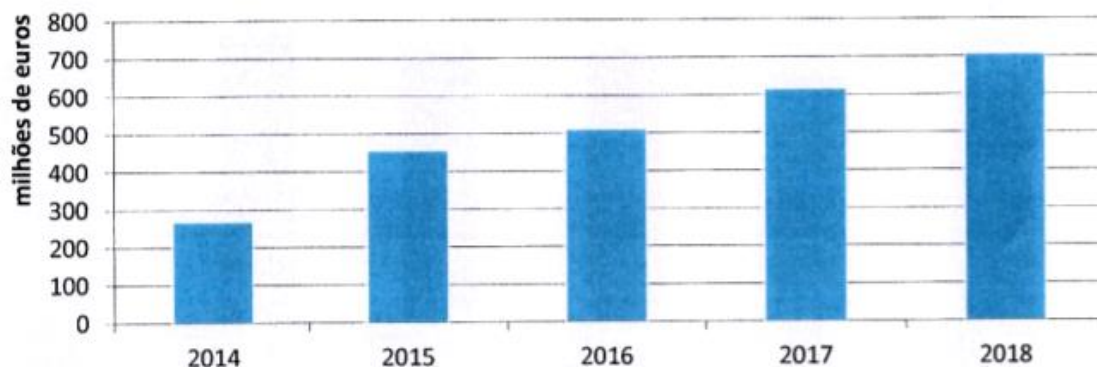


Figura 3.5 Volume de Crédito concedido em factoring, de 2014 a 2018.

Fonte Relatório e contas 2018, CLF (2019a).

Em 2018, a produção do *factoring* atingiu o valor de 3698,2 milhões, com um crédito concedido de 706,1 milhões, refletindo um aumento de 14,2% em relação a 2017, em que o valor ascendeu a 3238,6 milhões.

Segundo o Relatório e contas de 2018 da CLF (2019a), ao nível da distribuição por sector de atividades (na ótica do aderente), o sector que mais se destaca na faturação global é o dos serviços, com 49,9%, seguindo-se o setor da indústria com 28,3%, ficando o sector da construção em terceiro lugar, responsável por 15,6% do total dos créditos tomados em 2018.

3.1.6.2 Crédito Automóvel

A CLF disponibiliza somente crédito automóvel, especialmente dirigido a particulares, empresas e trabalhadores independentes, para clientes que desejem adquirir automóveis, novos, seminovos ou usados, ligeiros de passageiros e/ou mercadorias, CLF (n.d.c).

O crédito automóvel é uma modalidade de financiamento para a obtenção de um veículo, na qual se efetua um contrato de crédito com a entidade financeira, que pode ou não ficar com a reserva de propriedade.

Os prazos variam de acordo com o tipo de viatura, pode ir de 6 meses a 10 anos no caso de viaturas novas e de até 8 anos em viaturas usadas, a idade do veículo mais o prazo do contrato não pode exceder ao todo 13 anos.

Em termos de montantes, o mínimo é 2.500€ e pode ir até ao montante máximo de 100% do valor de aquisição com possibilidade de financiamento dos encargos com o crédito, com a condição de não exceder em 10% o valor indicado no Eurotax.

Na CLF o seguro de vida é facultativo, para os particulares, no entanto, na maior parte dos casos optam por o fazer. Em relação às empresas este é um requisito obrigatório, representa uma garantia de pagamento.

O processo é relativamente simples no seu todo, o cliente decide a viatura que pretende adquirir, negocia com o concessionário ou stand aderente da CLF o preço mais vantajoso, de seguida é feita uma simulação das condições de financiamento e após acordadas completa-se a proposta da operação. (CLF, n.d.c)

Na Figura 3.6 encontra-se o volume do Crédito Automóvel concedido nesta área de negócio, no período de 2015 a 2018, de acordo com os dados disponibilizados no Relatório e contas de 2018 da CLF.

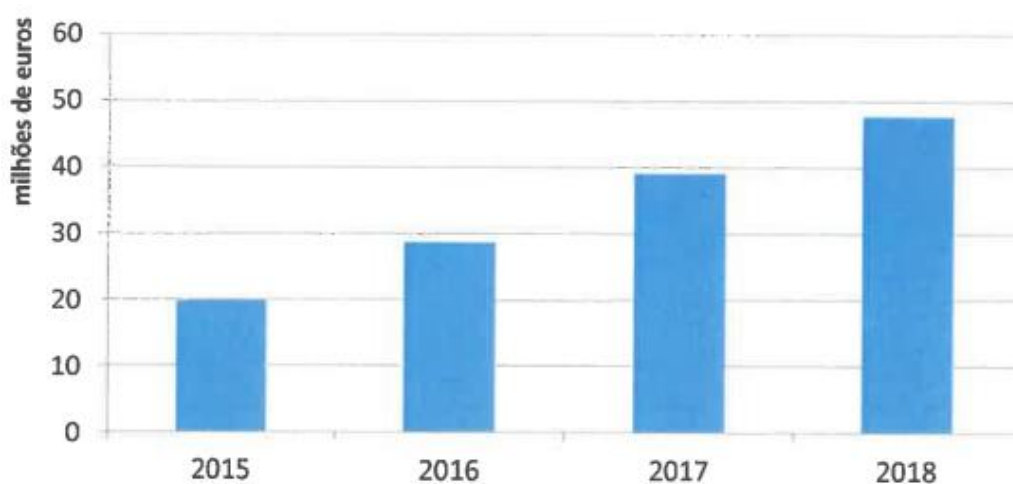


Figura 3.6 Volume do Crédito Automóvel concedido, de 2015 a 2018.

Fonte Relatório e contas 2018, CLF (2019a).

Esta área de negócios proporcionou, em 2018, um crédito concedido perto de 50 milhões e uma realização de 21,9 milhões de euros, traduzidos em 1035 contratos.

É de realçar, que a produção de viaturas novas ultrapassa a dos usados, sendo 10,5 milhões de euros e 8,3 milhões de euros respetivamente, registando uma diferença de cerca de 2 milhões de euros entre ambas. Esta diferença pode ser explicada pelo fato das viaturas usadas terem menos probabilidade de chegarem ao fim do contrato e por isso representam um maior risco de crédito para as entidades financeiras.

3.2 Apresentação do estágio curricular

3.2.1 Procedimentos de leasing mobiliário

Ao longo do estágio apenas efetuei operações de *leasing* mobiliário para particulares e empresas, sendo o imóvel mais complexo com operações mais demoradas e, por isso, apenas tive o contato essencial para entender o processo.

Quando os processos chegam ao sector de contratação, já passaram pelo processo de análise, vindo previamente aprovados para serem posteriormente ativos. Por isso, todo o papel desempenhado por este setor passa por efetivar a ativação dos contratos.

Cada processo de *leasing* mobiliário, chega ao departamento através de uma pasta, referente a cada cliente, que por norma, é entregue todas as manhãs, pela equipa de *outsourcing*, a qual após receber todos os documentos necessários para a ativação, os encaminha para o setor de contratação.

Cada pasta tem o respetivo número de operação na lombada e traz no seu interior uma mica com o contrato e todos os documentos necessários para serem analisados e confirmados antes da ativação.

Para cada operação de locação financeira mobiliária são necessários os seguintes documentos: pelo menos 3 vias do contrato, autenticadas, para que uma permaneça na CLF que será guardada na devida secção do arquivo físico, outra para ser enviada para a Conservatória do Registo Automóvel e a última via para o cliente, no caso de 4 ou mais vias, as restantes vão todas para o cliente; o documento SEPA, ou seja a instrução de pagamento com os dados bancários e a autorização de débito; a Livrança, como garantia, assinada pelo cliente e pelo(s) avalista(s) se existir(em); o auto de receção, em como o cliente já rececionou o equipamento ou a viatura; caso seja viatura o registo de matrícula; declaração da segurança social, para comprovar que não há dívidas por liquidar e, por fim, a fatura em nome da CLF, com indicação do IBAN do fornecedor.

Na eventualidade de faltar algum documento é possível contactar o Balcão da CGD onde foi dado início ao processo, pela plataforma *Agile*, que através do número da operação ou do contribuinte identifica o cliente e o responsável no balcão. Pelo *Agile* é possível trocar documentos e mensagens diretamente com os responsáveis dos balcões da CGD, tornando o contato rápido e eficaz.

Após confirmar todos os documentos e certificar que estão devidamente reconhecidos e assinados inicia-se a ativação da operação no *Accipiens*.

Acede-se ao *Accipiens*, especificamente ao setor de contratação, abre-se a proposta já aprovada e regista-se o contrato. Na página do contrato é necessário confirmar o valor do bem ou bens caso seja mais do que um, a matrícula caso tenha e preencher com a data do dia de ativação. De seguida confirma-se o IBAN do fornecedor e segue-se para a página de ativação onde é necessário validar e introduzir os dados da fatura, como a referência externa atribuída pelo fornecedor e a data da emissão.

Após tudo preenchido e confirmado procede-se à ativação. Quando o sistema assume a ativação da operação emite, automaticamente, um comprovativo da mesma, com os dados do locatário, os detalhes da proposta, assim como do fornecedor, do bem e um plano de pagamentos das rendas.

Quando a ativação está concluída, procede-se à impressão da carta, que irá informar o cliente do estado da operação, a qual será enviada com a via do contrato do cliente, depois de assinado, através do departamento de correspondência da CGD. Os restantes documentos são guardados em dossiês e levados para o arquivo físico, os quais ficam disponíveis para consulta no arquivo digital, para onde são enviados todos os documentos digitalizados que dão entrada para os processos.

No comprovante é possível observar uma rubrica chamada, dedução, que estará preenchida caso o cliente já tenha dado um sinal, ou seja, tenha pago antecipadamente uma parte do valor do bem, ao fornecedor.

Quando esta situação ocorre, na documentação é necessário vir uma carta do fornecedor a confirmar o recebimento e a indicar o valor do mesmo. O valor é abatido na primeira renda do locatário, caso exceda esse valor, é feita uma devolução ao cliente no montante do excedente.

Para proceder à devolução são necessários quatro passos. No primeiro passo, aceder pelo *Accipiens* ao setor da tesouraria e emitir o extrato da operação, para confirmar o valor da devolução e imprimir o extrato. No segundo passo, no mesmo sector da tesouraria é necessário pedir a regularização do valor e requisitar a transferência para a conta do cliente, ficando assim suspenso o pagamento até ser libertado pela tesouraria; no terceiro passo do processo é necessário imprimir um *print screen* do pedido da regularização.

A impressão deste pedido, será útil para o quarto passo, que consiste na entrega da requisição do pedido de pagamento. A requisição é um documento preenchido em papel, na qual consta o meio de pagamento, as informações da operação e os dados necessários para a devolução, como o montante, o IBAN e o beneficiário. Este documento precisa de ser assinado pelo responsável da área funcional e pelo diretor do departamento e só, posteriormente, pode ser entregue na tesouraria, acompanhado pelo extrato da operação e pelo *print screen* do pedido de regularização, que comprova que foi solicitado no sistema.

Após todos os passos, o restante processo fica a cargo da tesouraria, que analisará todos os documentos, assim como a informação no sistema e se tudo estiver de acordo com as normas procede à devolução.

3.2.2 Procedimentos de crédito automóvel

A receção dos processos de crédito é feita da mesma forma que os de *leasing*, todos os dias a equipa de *outsourcing*, encaminha todos os dossiês com a documentação completa para o setor da contratação. A partir daí desenrola-se todo o processo de confirmação documental e ativação.

O processo do crédito automóvel tem algumas particularidades que diferem do *leasing* mobiliário.

As diferenças começam no tipo de documentos necessários para a ativação. Para cada operação de crédito são necessários os seguintes documentos: pelo menos 2 vias do contrato, autenticadas, caso seja uma empresa, no caso de particular não é necessário o reconhecimento, para que fique uma na CLF que será guardada no arquivo físico e outra para ser enviada para o cliente, no caso de 3 ou mais vias, as restantes vão todas para o cliente; a instrução de pagamento com os dados bancários e a autorização de débito; a Livrança, como garantia, assinada pelo cliente e pelo(s) avalista(s) se existir(em); seguro, que normalmente é da Fidelidade - Companhia de Seguros S.A., não havendo qualquer obrigatoriedade, mas sendo o mais comum pelas vantagens associadas ao protocolo com a CLF; cópia da fatura, que tem obrigatoriamente de estar em nome do cliente; e por fim no caso de existir reserva de propriedade por parte de outra entidade é necessário um modelo de venda para rescindir a reserva e indicar o proprietário, caso seja um veículo usado é necessário o Documento Único Automóvel e dois modelos de venda, em que é registada a transição de proprietários, um assinado pelo novo e outro assinado pelo antigo proprietário.

Relativamente ao Documento Único Automóvel, durante o estágio observei a entrada em vigor do novo formato do documento, que a partir de 31 de agosto 2019 passou a ser emitido em formato de cartão. O novo formato abrange apenas veículos, cujo primeiro registo de matrícula seja concedido depois de 1 de agosto de 2019, em território nacional. O novo documento inclui um *UniQode* de leitura ótica das informações, para visualizar os detalhes é necessário instalar a aplicação DUAPP.

Após a verificação de todos os documentos, acede-se ao *Accipiens*, seguidamente ao setor contratação, abre-se a proposta por meio do número de operação e confirma-se o IBAN em sistema, só depois se regista o contrato.

No separador do contrato, verificam-se todos os valores, insere-se a data das prestações, que requer alguma atenção, pois é nesta fase que reside a maior diferença entre as operações de leasing e crédito. No crédito as rendas são mensais e postecipadas e é necessário indicar a data a que serão debitadas, caso o processo chegue entre dia 1 e 10 a data a indicar é dia 5 de cada mês, se surgir entre 11 e 20 indica-se o dia 15 e se der entrada entre dia 21 e 30/31 assinala-se o dia 25 para o débito. No contrato é necessário preencher a data do próximo mês em que ficou determinado o débito da renda. Em seguida transita-se para a página da ativação, onde se insere a data da fatura e a data presente da ativação, ao contrário do leasing não é necessário indicar a referência externa da fatura.

Concluído o processo de ativação, imprimem-se os documentos, para enviar junto da via do contrato do cliente, a nota de débito referente às despesas processuais e à primeira renda, o mapa dos *Cash-Flows* e a carta que informa sobre a ativação da operação.

No fim do dia os contratos seguem para serem assinados pela coordenadora do departamento e imprime-se a lista dos contratos ativados e anexam-se os modelos de venda dos veículos, que serão encaminhados para os responsáveis pelas legalizações.

3.2.3 Processo de desistência

Algumas operações, em casos mais raros, não chegam a fase final, seja pela desistência dos clientes, pelos fornecedores, por falta de documentação ou por tantos outros imprevistos que podem ocorrer ao longo do processo.

Nestes casos, o setor da contratação recebe o dossiê, a dizer desistência, com todos os documentos que a CLF detém.

O primeiro passo é confirmar na plataforma Agile e no sistema *Accipiens* se a operação está de fato cancelada, o normal é estar, mas caso não esteja é necessário informar todos os intervenientes que o processo está cancelado para evitar custos desnecessários e tempo perdido.

Depois de a informação estar uniformizada em sistema, é necessário ter em atenção certos procedimentos. Primeiro, confirmar se existiu uma emissão de fatura em nome da CLF ou da CGD, caso tenha acontecido é necessário pedir ao fornecedor uma nota de crédito para regularizar a situação contabilística. O processo só chega à última fase, caso a nota de crédito já esteja no poder da CLF e tenha sido entregue no departamento da contabilidade.

Em segundo lugar, se já tiver sido emitida uma autorização de entrega ao fornecedor, ou seja, o fornecedor já teve permissão para entregar o bem ao cliente, é necessário contactá-lo de imediato para que esteja a par da situação e retenha o bem.

Por último, é escrito e enviado um email ao balcão, onde a operação teve origem, para notificar que todos os documentos na posse da CLF serão enviados por correio interno, rasurados, para serem devolvidos ao cliente. Os documentos seguem num envelope, capeados pelo email enviado para o balcão.

3.2.3 Adesão ao portal de cliente

Tendo em vista o alinhamento das suas práticas com os compromissos de sustentabilidade, que englobam não só um conjunto de áreas de natureza económica, mas também ambiental e social, apostando no desenvolvimento de soluções tecnológicas surgiu o Portal Cliente.

Esta nova ferramenta permite aos clientes gerir, em tempo real, todas as operações de crédito especializado do grupo CGD.

O portal, confere aos aderentes, liberdade de consulta a qualquer momento, dos saldos, movimentos e documentos, contratos e registos de pedidos. A adesão traz vantagens também ao nível das comissões, com uma redução de cinquenta cêntimos na gestão dos contratos de leasing e crédito e dá isenção de portes.

Para proceder à adesão basta uma via do contrato assinada, que necessita de estar reconhecida no caso nas empresas, já para os particulares não é obrigatório. Caso seja rececionada mais que uma via as restantes vão todas para o cliente.

Os contratos chegam diariamente, vindos dos diversos balcões da CGD. Após a verificação documental, procede-se à ativação, acedendo à Gestão de Pedidos de Contrato localizada no *helpdesk* do site da CLF.

Para dar início ao processo, insere-se o número do contrato, que nos indicará o nome do cliente, depois é só preencher o campo das credenciais de acesso pedidas no contrato: número de identificação fiscal, nome de utilizador e email, que darão acesso ao portal.

O passo seguinte é imprimir uma carta para ser enviada ao cliente, junto à via de contrato do cliente caso exista, informando da adesão.

Após todas as ativações é necessário digitalizar todos os contratos, um a um, para que fiquem armazenados no arquivo digital da CGD e posteriormente serem encaminhados para o arquivo físico.

3.2.4 Gestão de Consentimento

O novo Regulamento Geral sobre a Proteção de dados, veio trazer muitas alterações à forma como as entidades podem utilizar os dados dos clientes e a CLF não foi exceção.

As novas normas obrigaram a adaptação da política de privacidade e proteção de dados, assim sendo, todos os clientes têm de assinar um consentimento em relação ao tratamento dos seus dados para aumentar a sua proteção, assim como a da CGD e CLF.

Com o objetivo de efetivar a aplicação do regulamento, quando os clientes dão início a uma operação assinam também um documento, no qual consentem o tratamento dos seus dados, que depois é encaminhado para o setor da contratação onde se procede ao registo do consentimento no sistema.

O processo é conduzido no sistema *Accipiens*, no separador comercial, onde através do número da entidade se declara que o cliente consentiu o tratamento dos seus dados.

Todos os documentos são arquivados num dossiê por ordem de ativação, uma vez que em simultâneo é necessário preencher um mapa de Excel, com todos os números das entidades que assinaram o consentimento pela ordem que foram ativados, indicando o número do dossiê em que ficou guardado o documento original e número de ordem em que está arquivado. Estes procedimentos servem para facilitar a localização do documento caso o cliente mude de ideias, ou seja, necessário comprovar a autorização no tratamento dos dados.

3.3 Procedimentos e medidas de prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo nas unidades nacionais e internacionais da CGD

A informação deste capítulo tem por base a informação que consta na Declaração sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, da CGD (2020).

Nas unidades sob o controlo da CGD que não são nacionais, encontra-se assegurado o cumprimento da legislação doméstica, através de políticas e procedimentos específicos no que diz respeito à prevenção do BC e no combate ao FT.

As sucursais e filiais, localizadas noutros países impõem medidas equivalentes às portuguesas, no que diz respeito à identificação dos clientes, à mediação por empresas não bancárias das relações entre instituições bancárias e clientes e à formação e conservação de documentos. Na eventualidade de a legislação estrangeira não aceitar a aplicação de alguma medida, a CGD tem o dever de informar o Banco de Portugal do sucedido, que tomará medidas extra para prevenir o BC e o FT.

A CGD desenvolveu um programa, que gere e mitiga o risco inerente a estas temáticas, o qual já foi aprovado pelo Conselho de Administração e se encontra em fase de implementação em todas as sucursais e filiais.

A aplicação do programa enfrenta alguns constrangimentos, derivado ao fato de que nem todos os países, onde estão localizadas as sucursais e filiais, aderiram às recomendações do GAFI e sendo Portugal membro da EU e do grupo a CGD tem o dever de as aplicar.

Para assegurar o cumprimento das recomendações do GAFI foram criadas políticas e procedimentos, que serão descritos nos parágrafos seguintes.

Relativamente ao dever de conhecimento e monitorização do cliente, a CGD e, por conseguinte, a CLF, tem práticas internas que garantem o cumprimento do dever de identificação dos seus potenciais clientes, através de ferramentas informáticas e por meio de análise e controlo de todas as transações realizadas.

Os clientes, assim como as transações recebidas e enviadas, são alvo de uma filtragem regular, por meio de listagens para a identificação de sancionados, Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e contas sinalizadas. Caso seja emitido um alerta pelo sistema, existe uma equipa pronta para o analisar.

As PEP são indivíduos que desempenham ou desempenharam, nos últimos 12 meses, cargos ou funções públicas relevantes, que sejam membros próximos da família, ou que tenha ainda relações próximas de natureza social ou comercial com alguém que cumpra esses requisitos. Quando os clientes ou beneficiários efetivos são identificadas como PEP, a CGD supervisiona atentamente as transações e solicita o preenchimento de uma declaração com dados específicos.

A CGD e CLF guardam todos os documentos necessários para as operações, seja em relação aos documentos identificativos dos clientes, aos comprovativos de transações ou a qualquer outro que tenha sido necessário, por um prazo de 7 anos, mesmo que a relação comercial já tenha terminado.

Relativamente à monitorização de operações suspeitas, esse dever é assegurado pelos colaboradores e também por uma aplicação informática, que analisa automaticamente os clientes e as operações baseadas num cálculo de risco. Na eventualidade de serem detetados indícios de operações suspeitas, estão definidos certos procedimentos internos, para que seja executada a obrigação legal de comunicar à Procuradoria Geral da República (PGR) e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIFPJ) a operação e todos os detalhes da mesma.

Todas as operações bancárias superiores a 15.000€, ou até menos se forem suspeitas, são comunicadas à PGR e à UIFPJ, assim como todas as informações do ordenante e do beneficiário. Além da comunicação às autoridades competentes é pedido ainda o preenchimento da declaração de justificação da operação, não só no caso de as transações serem superiores a 15.000€ numa única operação ou em várias que somem esse valor, mas também nas transferências de fundos de montante superior a 1.000€.

A formação é outra das recomendações que consta na lista do GAFI, assegurada mediante formação especializada a todas as unidades, em especial aos colaboradores da área comercial, que lidam diretamente com os clientes e necessitam de estar preparados para detetar qualquer indício e saber como o comunicar de imediato através dos canais apropriados.

A auditoria interna tem um papel crucial no cumprimento de todas políticas, por meio de programas de auditoria apropriados para avaliar a atividade do departamento de *compliance*.

A banca de correspondentes é um dos pontos que necessita de bastante atenção, pois a entidade financeira está a lidar com entidades, que fazem a intermediação entre ela e os clientes e nesta fase existe relativa suscetibilidade para cometer ilegalidades. Como medida de prevenção a CGD, analisa detalhadamente cada entidade intermediária, a natureza dos seus negócios, as suas licenças para atuar, assim como o controlo das políticas de prevenção do BC e combate do FT.

É importante referir que em 2014, tendo presente todas as recomendações, a CGD atualizou o código de conduta interna, enfatizando a obrigatoriedade de comportamentos éticos e deontológicos por parte de todos os envolvidos nas operações, não só os colaboradores, mas também os clientes, fornecedores e entidades de intermediação. Com as atualizações, reforçou também a recusa de todos os tipos de corrupção.

Implementou, nesse mesmo ano um Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares de forma a incentivar as condutas éticas e impedir situações que arrisquem a credibilidade e a saúde financeira da instituição.

Para além de todos os procedimentos enumerados, a CGD, segue ainda os princípios que constam no *Wolfsberg AML Questionnaire* (Caixa Geral de depósitos, 2020).

O grupo Wolfsberg é uma associação de Bancos que foi criada no ano de 2000 com o objetivo de desenvolver uma espécie de manual de regras para prevenir o risco de crimes financeiros. Em conjunto, vários bancos desenvolveram um modelo anti BC que fornece uma visão padrão sobre o princípios e práticas básicas, que as instituições financeiras devem adotar para prevenir os crimes de BC e FT.

No âmbito da Quarta Diretiva Europeia contra o BC e FT surgiu o RCBE, no qual todas as entidades obrigadas tiveram de proceder ao seu registo e submeter a sua declaração. Após o preenchimento da declaração é emitido um código de acesso que será fundamental para os passos seguintes.

Quando uma entidade é abrangida pelo Regime do BEF e se dirige a CLF para realizar alguma operação é necessária recolher todas as suas informações, ou seja, para além dos dados de identificação mais comuns é obrigatório identificar todos os indivíduos, que de uma forma ou de outra controlam a empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza.

Todos os dados são inseridos eletronicamente no sistema *Accipiens* e ficam disponíveis para consulta e atualização a qualquer momento.

No *Accipiens*, podemos analisar todos os detalhes referentes à operação e aos dados do BEF, conseguimos observar todas as relações existentes entre os indivíduos que de alguma forma detêm algum tipo de controlo.

Após este passo e já com todas a informações recolhidas a CLF está obrigada a consultar o RCBE e tem o dever de indicar eventuais informações em falta, desconformidades ou atualizações detetadas. A declaração que é preenchida para efetuar o registo, por parte das entidades, não serve de comprovativo, é fundamental o código de acesso, que é atribuído automaticamente às entidades, após submeterem a entrega da declaração. O código é essencial para a CLF inserir na plataforma seguido das suas credências de acesso, como mostra a Figura 3.7.



Figura 3.7 Portal do RCBE

Fonte RCBE (n.d.).

Quando a CLF termina a consulta é emitido um comprovativo, que serve de garantia em como foi cumprida a sua obrigação.

Concluindo, este registo veio trazer um reforço na segurança e transparência das transações económicas nacionais e internacionais, que é uma necessidade emergente e que necessitará de muitos mais esforços e medidas para que exista confiança em todas as operações instigando um maior espírito de cooperação global.

4. CONCLUSÃO

Os produtos de crédito especializado como o leasing, o factoring e o crédito automóvel são extremamente importantes na economia, principalmente no início da atividade de muitas organizações, pois dificilmente uma instituição financeira concede crédito a entidades recentes e em fase inicial de entrada no mercado, que pode ser fundamental para o seu desenvolvimento e sucesso.

Estas alternativas de crédito especializado representam fortes opções para entidades que necessitem de crédito, pois a diversidade dos produtos de crédito especializado é grande e as características de cada um adaptam-se às várias necessidades das empresas trazendo diversas vantagens associadas. Pelos dados analisados ao longo do relatório é possível observar o peso crescente que têm na economia, mundial, europeia e portuguesa, assim como o especial contributo que a CLF tem na concessão deste tipo de crédito.

A par do contínuo desenvolvimento global, os crimes de BC e FT têm sido também uma constante, no que toca à evolução dos métodos utilizados para os concretizar e no que diz respeito aos efeitos irreparáveis que têm trazido à economia mundial.

As instituições financeiras encontram-se, cada vez mais, sobrecarregadas com políticas e procedimentos de prevenção e controlo, assim como sob o olhar atento de todas as entidades responsáveis pela supervisão e cumprimento de todos os normativos legais.

Os meios de prevenção, necessitam impreterivelmente, de estar em constante mudança e adaptação, seja pelo aparecimento de outros tipos de operações despoletadas por novos tipos de moeda, como a virtual, seja pela mutação dos esquemas criminosos utilizados.

No âmbito destes temas, o estágio desempenhou um papel essencial, possibilitou a presença em várias formações, subordinadas aos mais diversos temas, como os normativos mais recentes e alterações na legislação já existente, assim como o contato direto com o dia a dia de uma grande entidade financeira, com um peso imenso em Portugal e permitiu a aquisição e desenvolvimento de diversas competências essenciais e que representou uma experiência profissional imensamente enriquecedora.

5. Referências bibliográficas

- Andrade, N. (2011). *Produto financeiro: Factoring*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Viseu, Viseu, Portugal). Disponível em: <https://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/1689>
- Aragonez, J., Lavrador, R., Ferreira, S. e Madruga, D. (2013). *Cálculo Financeiro – Leasing*. Disponível em: <https://www.monografias.com/pt/docs/Calculo-Financeiro-Leasing-PKMC9LDHDLJP>
- Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (2020). *Manual de Factoring ALF*. Disponível em: <http://www.alf.pt/media/1292/manual-de-factoring-alf.pdf>
- Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting. (n.d.). Leasing. Disponível em: <HTTP://WWW.ALF.PT/PT/LEASING>
- Banco de Portugal (2015). *O Banco de Portugal e a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo*. Disponível em: https://www.bPortugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/2015_2_newsletter_abril2015_internet.pdf
- Banco de Portugal (n.d.a). Evolução dos novos créditos-Documentos relacionados. Disponível em: <https://clientebancario.bPortugal.pt/pt-pt/evolucao-dos-novos-creditos>
- Banco de Portugal (n.d.b). Portal do cliente Bancário - crédito aos consumidores / o que é e tipos de crédito [Website]. Disponível em: <https://clientebancario.bPortugal.pt/pt-pt/o-que-e-e-tipos-de-credito>
- Braguês, J. (2009). *Branqueamento de Capitais*. Disponível em: <https://www.fep.up.pt/repec/por/obegef/files/wp002.pdf>
- Braguês, J. (2011). *Tipologias de Branqueamento de Capitais*. Disponível em: <HTTPS://OBEGEF.PT/WORDPRESS/WP-CONTENT/UPLOADS/2011/11/WP009.PDF>
- Brkić, A., & Imamović, A. (2018). *Private legal position of the leasing users in the financial leasing transaction - analysis of legal and formular leasing laws in bosnia and herzegovina*. *BH Ekonomski Forum = BH Economic Forum*, 9(2), 75-121. Disponível em: <https://search.proquest.com/docview/2345501184?accountid=38384>
- Caixa Geral de depósitos (2020). *Declaração sobre prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo*. Disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Declaracao-PBC-da-CGD.pdf>
- Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, SA. (2019a). *Relatório e contas 2018*. Disponível de: <http://www.clf.pt/Documents/0965-CAI-201812.pdf>
- Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, SA. (2019b). *Ação de Sensibilização referente ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BC/FT) - Lei 83/2017 e Aviso do BdP nº 2/2018*. Lisboa: Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, SA.
- Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, SA. (2020). *Relatório de governo societário de 2019*. Disponível de: <HTTP://WWW.CLF.PT/DOCUMENTS/RELAT%C3%B3RIODEGOVERNOSOCIETARIO.PDF>

- Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, SA. (n.d.a). Leasing- Características. Disponível em: <http://www.clf.pt/Leasing/Pages/Caracteristicas.aspx>
- Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, SA. (n.d.b). Factoring- Características. Disponível em: <http://www.clf.pt/Factoring/Pages/Caracteristicas.aspx>
- Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, SA. (n.d.c). Crédito- Características. Disponível em: <http://www.clf.pt/Credito/Pages/Caracteristicas.aspx>
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (n.d.). *O que é o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.* Disponível em: HTTPS://WWW.CMVM.PT/PT/CMVM/BRANQUEAMENTO/PAGES/O-QUE-E_BCFT.ASPX
- Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. (n.d.). Disponível em: <https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/financiamento-do-terrorismo>
- Costa, N. (2014). *Leasing operacional vs Leasing financeiro: principais diferenças.* Disponível em: <https://www.e-konomista.pt/leasing-operacional-vs-leasing-financeiro/>
- Decreto-lei nº 58/2020. D.R. Série I.169 (31-08-2020) 3-2016.
- Decreto-lei nº 83/2017. D.R. Série I.159 (18-08-2017) 4784-4847.
- Decreto-lei nº 93/2019. D.R. Série I.169 (04-09-2019) 35-51.
- Diário de Notícias. (2019). *'Leasing' imobiliário cresce 37,3% e 'renting' avança 17,5% em 2018* [Website]. Disponível em: <https://www.dn.pt/lusa/leasing-imobiliario-cresce-373-e-renting-avanca-175-em-2018-10573605.html>
- Duarte, P. D. (2010) *O contrato de locação financeira: uma síntese.* [e-book]. Disponível em: <https://blook.pt/publications/fulltext/eb3642a7b9b9/>
- Factors Chain International (2019). Annual Review 2019. Disponível em: https://fci.nl/en/annual-review?language_content_entity=en
- Fernandes, R., & Bonito, R. (2013). *Treaty shopping: planejamento tributário no plano internacional ou forma de abuso de direito.* (Revista universitária, Faculdade de direito da UERJ-RFD, Rio de Janeiro, Brasil). Disponível em: <HTTPS://WEBCACHE.GOOGLEUSERCONTENT.COM/SEARCH?Q=CACHE:EOOGU23DQ7MJ:HTTPS://WWW.E-PUBLICACOES.UERJ.BR/INDEX.PHP/RFDUERJ/ARTICLE/DOWNLOAD/2204/4742+&CD=4&HL=PT-PT&CT=CLNK&GL=PT>
- Ferwerda, J., (2008). *The Economics of Crime and Money Laundering: Does Anti-Money Laundering Policy Reduce Crime?*. Disponível em: HTTPS://WWW.UU.NL/SITES/DEFAULT/FILES/REBO_USE_DP_2008_08-35.PDF
- Filipe, C. (2013). *Factoring como Instrumento Financeiro.* ISCAL Newsletter 5. Disponível em: <https://www.iscal.ipl.pt/images/iscal/News/Newsletter5Dezembro2013.pdf>
- Henriques, A. (2014). *Al Capone gostava de lavandarias.* Disponível em <https://www.publico.pt/2014/11/24/sociedade/noticia/al-capone-gostava-de-lavandarias-1677250>

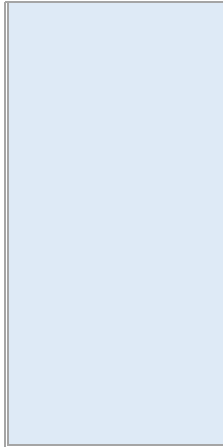
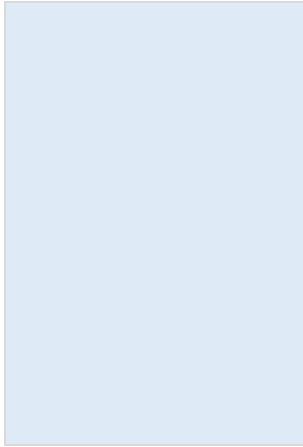
- Jayantilal, S., Jorge, S. & Ferreira, A. (2017). *Portuguese Anti-money Laundering Policy: a Game Theory Approach*. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/318297775_Portuguese_Anti-money_Laundering_Policy_a_Game_Theory_Approach
- Klapper, L. (2006). *The role of factoring for financing small and medium enterprises*. *Journal of Banking and Finance*, 30(11), 3111-3130. Doi: <http://dx.doi.org/10.1016/j.jbankfin.2006.05.001>
- Kotei, M., Naim, A., Sultanov, M., Sughey, B.R., & Pirnie, S.K. (2009). *Leasing in development: guidelines for emerging economies*. [e-book]. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/en/998901468326962267/pdf/516730WPOBox341inDevelopment1Manual.pdf>
- Leaseurope (2019). Facts & figures 2018 brochure. Disponível em: https://www.leaseurope.org/_flysystem/s3?file=Statistics/LeaseuropeFF_18.pdf
- Lourenço, D. (2018). *A prevenção do Branqueamento de capitais nas atividades Imobiliárias no Algarve. (Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve-Faculdade de Economia, Algarve, Portugal)*. Disponível em: https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/13506/1/BCimoAlg_DVL.pdf
- Martinez, A. (2018). *Transparência do beneficiário efetivo: conquistas e desafios na prevenção da corrupção e dos abusos fiscais* (Working papers, Faculdade de direito da universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal). Disponível em: HTTPS://PAPERS.SSRN.COM/SOL3/PAPERS.CFM?ABSTRACT_ID=3294987
- Martins, C. (2018). IFRS 16 – Locações: impacto de transição. *Revista Contabilista*, (223), 63-66. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/000324981ddb3a89ebe1>
- Monteiro, L. (2018). *O leasing e a evolução da economia na União Europeia*. (Dissertação de Mestrado, ISCTE Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal) Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/18221>
- Montibeller, G., Belton, V., & Lima, M. V. A. (2007). *Supporting factoring transactions in brazil using reasoning maps: A language-based DSS for evaluating accounts receivable**. *Decision Support Systems*, 42(4), 2085. Retrieved from <https://search.proquest.com/docview/206600888?accountid=38384>
- Moreira, Filipa. (2011). O consumo e o crédito na sociedade contemporânea. *Gestão e Desenvolvimento*. 91-114. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337409402_O_consumo_e_o_credito_na_sociedade_contemporanea
- Moreira, S. T., (2007). *A Two-Period Modelo f Money Laundering and Organized Crime*. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/4803684_A_Two-Period_Model_of_Money_Laundering_and_Organized_Crime
- Morgado, M. & Vegar, J. (2007). *O Inimigo Sem Rosto: Fraude e Corrupção em Portugal*. (5ª ed). Lisboa: Dom Quixote.
- Nobre, A. (2010). *Que factores determinam o incumprimento contratual no financiamento de automóvel e que medidas adoptar para o evitar?* (Dissertação de Mestrado, ISCTE Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal) Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/6504>

- O'Connell, B. (2019). *What Is Money Laundering and What Is Its History?*. Disponível em <https://www.thestreet.com/personal-finance/education/what-is-money-laundering-14897715>
- Organisation for economic co-operation and development. (2009). *Money Laundering Awareness handbook for tax examiners and tax auditors*. [e-book]. Disponível em: <https://www.oecd.org/ctp/crime/money-laundering-awareness-handbook-for-tax-examiners-and-tax-auditors.pdf>
- Registo Central do Beneficiário Efetivo. (n.d.). Portal do Beneficiário Efetivo [Web site]. Disponível em: <https://rcbe.justica.gov.pt/>
- Reis, R. (2002). *O contrato de locação financeira no direito português: elementos essenciais. Gestão e Desenvolvimento*. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/8981>
- Santos, J. (2018). *Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo: Ferramentas Tecnológicas Utilizadas* (Dissertação de Mestrado, ISCTE, Lisboa, Portugal). Disponível em: <HTTPS://REPOSITORIO.ISCTE-IUL.PT/HANDLE/10071/18318>
- Schallheim, J., Wells, K., & Whitby, R. J. (2013). *Do leases expand debt capacity? Journal of Corporate Finance*, 23, 368-381. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.jcorpfin.2013.09.004>
- Serra Lopes, Cortes Martins & Associados Sociedade de Advogados. (2020) *FYI NEWS- Alterações ao regime jurídico do RCBE decorrentes da lei nº 58/2020, de 31 de agosto*. Disponível em: HTTPS://WWW.SLCM.PT/XMS/FILES/FYI/FYI_SOCIETARIO_ALTERACOES_AO_REGIME_JURIDICO_RCBE__14SET2020.PDF
- SFAC-Associação de Instituições de Crédito Especializado (2019). *Impacto do Crédito ao Consumo na Economia Portuguesa*. Disponível em: https://www.sfac.pt/documentos/impacto_do_credito_ao_consumo_na_economia_portuguesa.pdf
- Silva, M. (2013). *A Função da Locação Financeira*. (Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Porto, Portugal). Disponível em: https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5767/1/DM_MariadaLuzSilva_MSOL_2013.pdf
- Vaithilingam, S., Nair, M., & Thiyagarajan, T. (2015). *Managing money laundering in a digital economy*. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10599231.2015.997626>
- White Clarke Group (2020). *Global Leasing Report*. Disponível em: <https://www.whiteClarkegroup.com/reports/global-leasing-report-2020>
- Willebois, E., Halter, Park, J., Sharman, J.C. (2011) *The Puppet Masters: How the corrupt use legal structures to hide stolen assets and what to do about it*. [e-book]. Disponível em: <https://star.worldbank.org/sites/star/files/puppetmastersv1.pdf>

6. APÊNDICES

Plano de estágio Curricular - Caixa Leasing e Factoring S.A

	Mês	Tarefa
<p>Detalhes</p> <p>Local do estágio: Caixa leasing e factoring, na sede, avenida João XXI.</p> <p>Colocação: departamento operacional leasing e crédito (contratação).</p> <p>Duração: 6 meses.</p> <p>Período: 10/09/19 a 09/03/2019.</p>	<p>setembro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação da estrutura e organigrama da CLF S.A. ▪ Introdução ao sistema operativo Accipiens e Agile, e às ferramentas Arquivo digital, Gestão de Portal Cliente, entre outros. ▪ Análise da legislação principal que serve de suporte à triagem dos elementos dos contratos. ▪ Ativação de contratos de crédito automóvel com reserva de propriedade (empresas e particulares). ▪ Ativação de Contrato Portal Cliente (empresas e particulares).
	<p>outubro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação de leasing imobiliário.
	<p>novembro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ativação de contratos de leasing: (Imobiliário e Mobiliário – Empresas e Particulares)
	<p>dezembro</p>	
	<p>janeiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação subordinada ao tema de Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.
	<p>fevereiro</p>	
	<p>março</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contacto final com rede da caixa. ▪ Análise das condicionantes do crédito e leasing: entrada inicial, opção de compra, valor residual, renda, montante financiado, entre outros. ▪ Projeto de controlo de qualidade, onde serão definidos critérios aplicados posteriormente a amostras, para serem



validados. De forma complementar, serão observados a análise financeira efetuado aos clientes no âmbito do processo de decisão da operação de financiamento da operação, elaborados pelo departamento de risco operacional.

- Análise contratual e posteriores alterações financeiras.